



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 52/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, com sede na Avenida Jacinto Barbosa, nº 184, Apto nº 01, Bairro São Francisco, em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38742-008, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **LEANDRO DE MELO MAGALHÃES**, portador do RG nº MG-11.608.794 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 072.741.426-74.

OBJETO: Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

PROCESSO SEI Nº 0005062/2022-21.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade constantes do Termo de Referência que integra o **ANEXO I** deste Instrumento.

1.2. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3. Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/200;

1.2.4. Anexo IV – Resolução nº 06/2020 deste Tribunal de Contas

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **proposta comercial**, datada de **28 de junho de 2022**, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

1.5. O **regime de execução** deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:

2.2.1. Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.2.2. Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

2.2.3. A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

2.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.2.5. Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.3. Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

2.4. A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste contrato.

2.5. A Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **funcional programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **Elemento: 3.3.90.40.90**.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.2. O **prazo de execução** dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

5.3. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 5.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.4. Este contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1. Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da referida notificação.

6.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 7.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 7.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 7.4. O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.
- 7.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- 7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;
- 7.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 7.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.9. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.
- 7.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 7.12. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, de 18 de setembro de 2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 8.2. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.6. Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.8. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCE-SP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.
- 8.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.
- 8.10. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 9.3. Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas.
- 9.4. Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- 9.5. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- 9.6. Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou

manutenção dos serviços;

9.7. Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas;

9.8. Indicar, por escrito, a **Comissão de Fiscalização** com autoridade para resolver os problemas surgidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

11.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

11.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende o fornecimento de serviço de streaming de áudio/vídeo ao vivo, via Internet, pelo período de 24 meses.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Capacidade para 500 espectadores simultâneos, a uma taxa de até 1 Mbps;

3.2. O ponto de publicação deverá ser protegido, com usuário e senha;

3.3. Suporte aos formatos de áudio MP3 e AAC;

3.4. Suporte aos formatos de vídeo H.264, MP4 e FLV;

3.5. Suporte aos protocolos Apple HLS, HTTP, RTSP e RTMP;

3.6. Deverá utilizar as portas padrões dos protocolos citados no item anterior:

3.6.1. HTTP (80);

3.6.2. RTSP (554);

3.6.3. RTMP (1935);

3.7. Compatível com o software Wowza Streaming Engine, utilizado pelo CONTRATANTE;

3.8. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00;

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de suporte técnico, via web/email e telefone, para a abertura de chamados técnicos;

3.10. As solicitações realizadas pelo CONTRATANTE deverão ser solucionadas em um prazo de até 24 horas.

ANEXO II**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME.****CONTRATO Nº: 52/2022****SEI - PROCESSO Nº 0005062/2022-21****OBJETO:** Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE**Carlos Eduardo Corrêa Malek** – Diretor Geral de Administração**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br**CONTRATADA****Leandro de Melo Magalhães** – Sócio administrador**E-MAIL INSTITUCIONAL:** financeiro@brasilcloud.com.br

ANEXO III
ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 6/2020

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subseqüente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou

em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensão ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MELO MAGALHAES**, **Sócio-Administrador**, em 20/07/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 21/07/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0565994** e o código CRC **BC211AE3**.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 132 • São Paulo, sábado, 23 de julho de 2022

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
Processo: TC-011484.989.20-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos
Responsáveis: Gustavo Henric Costa – Prefeito
Michael Rodrigues de Paula – Secretário Municipal de Saúde
Ana Cristina Kantzos da Silva – Secretária Municipal de Saúde à época
José Mario Stranghetti Clemente – Secretário Municipal de Saúde à época
Luis Fernando Ribeiro de Castro – Secretário Municipal de Saúde à época
Organiz. Social: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social - IDGT
Responsável: Joyce Gonçalves de Oliveira - Presidente
Em exame: Prestação de contas de 2020 – ref.: Contrato de gestão nº 102/2019-FMS
Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360); Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221); Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319); Rose-ly de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850); Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475); Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e outros.
Frustrada a notificação da Senhora JOYCE GONÇALVES DE OLIVEIRA, exped-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, para que seja intimada a tomar conhecimento dos autos e oferecer alegações de interesse, observado o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação. Alerta-se de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
Processo: TC-024066/026/11
Representante: Valdinei Muniz – Muncipe da Estância Turística de Avaré
Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época)
Matéria: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas a pagamentos efetuados a jornalistas, no exercício de 2011.
Em exame: Cumprimento de decisão.
Frustrada a notificação do Senhor ROGELIO BARCHETTI URRÊA, ex-Prefeito do Município de Avaré, exped-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, conforme determinado pelo Acórdão publicado no Diário Oficial de 21 de janeiro de 2014 (fls. 266/269). A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC 003881/026/07
ÓRGÃO : Empresa de Transportes Coletivos de Diadema
RESPONSÁVEIS : José Jacinto de Oliveira e Arnaldo Colossale da Silva - Presidentes à época
ASSUNTO : Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento das multas, decorrentes da r. Sentença às fls. 535 a 547, mantida no v. Acórdão às fls. 598 e 599, em sede de recurso ordinário, ratificada no v. Acórdão às fls. 614 e 615, em sede de embargos de declaração e conforme relatório de recolhimento à fl. 625 do processo supracitado, fica regularizada a situação dos Senhores José Jacinto de Oliveira e Arnaldo Colossale da Silva, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho do Excelentíssimo Auditor Dr. Samy Wurman às fls. 627, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6

INSTRUÇÃO POR: 6º DF
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 6-DF
Em face da r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 19/10/2021 (Acórdão publicado no DOE de 14/12/2021), constante do processo TC-2506/989/19, relatado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a), Dr(a). RENATO MARTINS COSTA, referente à SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, cujas contas do exercício de 2019 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Gestor(a) Executora(s) abaixo relacionada(s), de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): TC-3894/989/19 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - 130102: 14*****68-*2 - ELIZETE LUCAS GONÇALVES - R\$ 22.072,43; 41*****18-*6 - JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA - R\$ 14.631,60; TC-3989/989/19 DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZACAO DO DESENVOLVIMENTO - 130219: 09*****58-*0 - ANDREIA CRISTINA SILVA HIRATA - R\$ 99,00; 01*****96-*2 - ANELISA DE AQUINO VIDAL - R\$ 100,00; 00*****28-*7 - ANTONIO LUCIO MELLO MARTINS - R\$ 224,30; 16*****28-*4 - DENILSON BURKERT - R\$ 329,30; 30*****78-*2 - ELISANGELA PEREIRA DA SILVA - R\$ 291,15; 27*****38-*9 - ERVAL RAFAEL DAMATTO JUNIOR - R\$ 100,00; 28*****48-*2 - FABIANA ALVES CRUZ - R\$ 240,45; 22*****98-*9 - LAIS DOS SANTOS - R\$ 161,75; 34*****28-*8 - LOREDIAN DA PAULA ARANTES - R\$ 98,40; 07*****48-*8 - MARIA AUXILIADORA DINIZ ALVES - R\$ 93,75; 06*****28-*0 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 342,25; 28*****68-*6 - RICARDO FIRETTI - R\$ 274,20; 09*****68-*9 - SEBASTIAO WILSON TIVELLI - R\$ 167,90; 05*****28-*7 - SILVIO ROBERTO NASCIMENTO - R\$ 298,00; 14*****48-*5 - SUELI APARECIDA ARAUJO MACHADO - R\$ 465,75; TC-3905/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ANDRADINA - 130135:

04*****08-*7 - ATILIO BATISTA PACCE - R\$ 1.471,00; 18*****58-*0 - EDNA MARINA ROCHA_CEZAR - R\$ 375,00; 05*****98-*0 - JOSE ROBERTO BECCARIA - R\$ 888,00; 07*****48-*8 - JOSUE FERMINO DOS SANTOS - R\$ 730,00; 04*****58-*1 - SALVADOR ZIVIANI - R\$ 200,00; TC-3906/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARACATUBA - 130136: 06*****38-*6 - ANA CRISTINA GON OTOBONI PEREIRA - R\$ 5.372,68; 07*****48-*4 - MARIA APARECIDA CUNHA - R\$ 2.921,00; 09*****68-*8 - REGINA CELIA GERALDO - R\$ 2.687,75; TC-3907/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARARAQUARA - 130137: 12*****78-*7 - ANDREIA FRIAS FURTADO - R\$ 2.274,94; 14*****38-*1 - ERICA YBARRA TANNURI DE GODOY - R\$ 1.165,63; 19*****88-*3 - EVANDRO DOMINGUES FERNANDES - R\$ 698,61; TC-3908/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ASSIS - 130138: 79*****08-*0 - DENIZE BARBOSA DA COSTA OJA - R\$ 2.385,00; 06*****48-*1 - EDSON EVANGELISTA - R\$ 1.630,00; TC-3909/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE AVARE - 130139: 63*****29-*4 - ANDRE LUIS GONÇALVES DA SILVA - R\$ 990,73; 29*****08-*2 - BRAZ COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR - R\$ 1.750,00; 83*****58-*0 - VALDEMAR PANCIONE - R\$ 240,00; TC-3910/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BARRETOS - 130140: 16*****28-*0 - ELIANA GAMBARATO BERTIN - R\$ 9.698,84; 31*****08-*3 - RENATO SOARES DE SOUZA - R\$ 8.265,86; TC-3911/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BAURU - 130141: 95*****48-*3 - ATUE YOKOMIZO - R\$ 2.923,70; 06*****78-*1 - JOAO PAULO BRAGA ARAUJO - R\$ 2.283,48; 14*****48-*9 - JOSE ADRIANO MOREIRA BANDEIRA JORGE - R\$ 2.309,20; 26*****28-*9 - RENATA VENTURA - R\$ 4.222,69; TC-3912/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BOTUCATU - 130142: 14*****18-*7 - ADRIANA APARECIDA AUGUSTO - R\$ 492,50; 22*****98-*1 - RICARDO HENRIQUE CASINI CHIARELLI - R\$ 265,10; TC-3913/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BRAGANCA PAULISTA - 130143: 30*****28-*5 - EMANUEL HADDAD PERDÃO - R\$ 150,00; 12*****18-*9 - MARCO ROBERTO DE FARIA - R\$ 4.426,40; 08*****38-*5 - RICARDO MONCORVO TONET - R\$ 3.615,00; 25*****38-*0 - TATIANA OLIVEIRA DE PAULA - R\$ 4.368,50; TC-3914/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS - 130144: 33*****78-*8 - DANIEL PINTO DA SILVA KRAMER - R\$ 545,00; 18*****98-*6 - MARTA REGINA BETINATTI DE AQUINO - R\$ 3.059,79; 17*****98-*2 - MIRIAM BASSANELLI GARCIA - R\$ 2.212,00; 12*****08-*6 - PAULO NAMUR CLARO - R\$ 499,98; TC-3915/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CATANDUVA - 130145: 03*****78-*0 - ANTONIO VALTER PACE - R\$ 1.290,00; 09*****18-*0 - MARIA CRISTINA BERTINI MURO - R\$ 490,00; 08*****28-*5 - TEREZINHA DO CARMO PASCHOAL - R\$ 102,00; TC-3916/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE DRACENA - 130146: 36*****08-*7 - ANGELA APARECIDA DE CASTRO - R\$ 200,00; 47*****96-*4 - ILTON PERPÉTUO DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 665,58; 28*****18-*0 - MARCOS ROGERIO TORTURELLO DOS SANTOS - R\$ 1.750,99; 12*****78-*0 - MAURICIO KONRAD - R\$ 1.649,88; 06*****28-*9 - Paulo Sergio Martin - R\$ 1.180,00; 84*****58-*8 - WILSON EVARISTO RODRIGUES - R\$ 509,77; TC-3917/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FERNANDOPOLIS - 130147: 28*****86-*0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - R\$ 145,00; 06*****08-*8 - JOSE SABINO JUNIOR - R\$ 1.460,24; TC-3918/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FRANCA - 130148: 08*****78-*3 - CLAUDIO ENRIQUE FRATA - R\$ 3.745,20; 02*****48-*5 - EDNA APARECIDA GALETTI - R\$ 4.317,01; 29*****06-*2 - JOEL LEAL RIBEIRO - R\$ 4.438,36; 05*****68-*9 - MARCIO DE FIGUEIREDO ANDRADE - R\$ 5.759,37; 01*****18-*0 - NEUSA DE OLIVEIRA - R\$ 3.510,00; 25*****96-*2 - SHIGUERU KONDO - R\$ 2.008,42; TC-3919/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO - 130149: 16*****18-*2 - DENILSON PERPETUO GODOY - R\$ 527,70; 06*****78-*2 - MARCELO TAKASHI ONOE - R\$ 2.196,51; 06*****78-*3 - SAVERIO MARINO - R\$ 2.035,53; 01*****58-*4 - SERGIO FROTA GOMES - R\$ 1.986,65; TC-3920/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GUARATINGUETA - 130150: 14*****08-*7 - ALESSANDRA COSTA BURDIN - R\$ 4.280,85; 51*****96-*8 - MADISON NOGUEIRA - R\$ 8.249,98; 09*****28-*0 - MARCOS MARTINELLI - R\$ 3.563,59; 27*****38-*7 - MARIELE SANTANA CAMARGO - R\$ 3.512,63; 01*****68-*9 - MARTA MAÇEA YAMANAKA - R\$ 3.974,70; 07*****77-*4 - VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO - R\$ 11.882,90; TC-3922/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITAPEVA - 130152: 07*****68-*3 - FRANCISCO CESAR DE MOURA E SILVA - R\$ 377,92; 05*****28-*0 - João RODRIGUES BORBA - R\$ 331,00; 98*****48-*8 - JOSE LUIZ PERIN LEITE - R\$ 270,00; 09*****58-*4 - SANDRA MARIA RAMOS - R\$ 984,00; TC-3923/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JABOTICABAL - 130153: 28*****38-*7 - ANDRE LUIS GONÇALVES - R\$ 3.568,32; 27*****38-*8 - FABIANA FERREIRA DA COSTA - R\$ 340,00; 26*****38-*8 - GUSTAVO AIDAR PIGOSSÍ - R\$ 6.763,00; 03*****68-*3 - MARIA CANDIDA SACCO MARCELINO - R\$ 2.130,00; 22*****68-*4 - ROBERTO SAVERIO SOUZA COSTA - R\$ 3.750,00; 18*****18-*1 - WILMA APARECIDA TRIZOLIO BARS - R\$ 1.109,00; TC-3924/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JABOIA - 130154: 09*****48-*4 - EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA - R\$ 1.963,70; 80*****28-*8 - JOSE IRINEU VENDRAME - R\$ 114,00; 01*****48-*8 - NELI ANTONIA MENECHINI NOGUEIRA - R\$ 881,98; 18*****88-*3 - OZILDA VIEIRA DA SILVA - R\$ 527,94; TC-3925/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JAU - 130155: 07*****88-*1 - GERSON ADAIR DUTRA BORDADO - R\$ 8.933,08; 04*****18-*6 - NIVALDO DONIZETE MUZARDO - R\$ 6.940,00; TC-3926/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LIMEIRA - 130156: 33*****78-*0 - DIEGO DE TOLEDO LIMA DA SILVA - R\$ 3.560,00; 09*****87-*7 - JULIANO QUATROLI SILVA - R\$ 2.560,60; 25*****38-*3 - LUCIENE PAULA DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 2.855,00; 06*****58-*0 - VIVALDO ALBERTO VIGANO - R\$ 4.290,00; 25*****78-*3 - WALDINEI PASTRE - R\$ 2.938,00; TC-3927/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LINS - 130157: 04*****38-*8 - APARECIDO DE CAMPOS - R\$ 2.211,36; 01*****98-*2 - CARLOS ROBERTO CORRÊA - R\$ 4.183,12; 09*****98-*0 - EDSON TADASHI SAVAZAKI - R\$ 3.180,00; 08*****98-*3 - LUIS ANTONIO SANCHES MURAKAMI - R\$ 3.890,00; TC-3928/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARILIA - 130158: 07*****88-*8 - EUGENIO JOSE NOGUEIRA PIETRAROIA - R\$ 2.319,62; 18*****18-*2 - MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA - R\$ 3.650,70; 20*****58-*9 - VERALICE COSTA - R\$ 2.163,50; TC-3929/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MOGI DAS CRUZES - 130159: 22*****78-*2 - DAVID RODRIGUES DE MOGI DAS CRUZES - R\$ 2.777,16; 16*****28-*2 - JULIO TOSHIO NAGASE - R\$ 900,00; 18*****08-*0 - MARILENE BARBOSA DA SILVA - R\$ 1.163,10; TC-3930/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MOGI MIRIM - 130160: 18*****48-*2 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA - R\$ 8.174,69; 01*****08-*0 - JOSE LUIZ BONATTI - R\$ 4.733,68; 86*****08-*2 - LUIZ ANTONIO DIAS DE SÁ - R\$ 4.558,77; 04*****38-*7 - ROBERTO RIBEIRO MACHADO - R\$ 2.968,00; TC-3931/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ORLANDIA - 130161: 15*****38-*6 - FABRICIO BARCELOS DOS SANTOS - R\$ 14.273,94; 07*****58-*0 - LUIS GUSTAVO LOPES - R\$ 4.086,00; 16*****38-*0 - MARCIA APARECIDA MALVESTE PARIZI - R\$ 6.111,50; 62*****08-*7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FIDELIS - R\$ 1.861,00; 05*****88-*7 - MARI-

LISA CASAROLI - R\$ 5.085,00; 86*****08-*0 - PAULO CESAR DA LUZ LEÃO - R\$ 9.934,43; TC-3932/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE OURINHOS - 130162: 25*****08-*8 - MARIA ROSA ROQUE CORREA - R\$ 360,00; 03*****27-*5 - MAURICIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA - R\$ 1.783,50; TC-3933/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PINDAMONHANGABA - 130163: 03*****48-*1 - CRISTIANE DE ALMEIDA PONTES HUNGRIA - R\$ 193,00; 05*****98-*0 - ELENIR APARECIDA PUGGINA PERETTA - R\$ 600,00; 75*****67-*9 - FRANCISCO NELSON MASCARENHAS E SILVA - R\$ 614,64; 10*****28-*0 - HELAINE FERREIRA DIARTE PRECIOSO - R\$ 1.100,00; 13*****08-*4 - JOSÉ ADELSON FRANÇA DOS SANTOS - R\$ 438,00; 05*****68-*0 - JOSÉ FERNANDO RODRIGUES PALOMAS - R\$ 30,00; TC-3934/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PIRACICABA - 130164: 10*****88-*5 - CELSA DE LOURDES MARRETTE RODRIGUES - R\$ 1.163,00; 28*****58-*2 - DENIS HERISSON DA SILVA - R\$ 804,00; 26*****08-*3 - FLAVIA VASQUES - R\$ 330,00; 30*****88-*2 - GUSTAVO FERRAZ DE ARRUDA VIEIRA - R\$ 599,00; 31*****68-*0 - HENRIQUE BELLINHO - R\$ 3.124,40; 40*****28-*2 - JHONNY SOUZA DA CUNHA - R\$ 943,58; 87*****98-*3 - JOSE FRANCISCO DE AQUINO E SAGLIETTI - R\$ 6.300,71; 06*****18-*5 - REGINA BAILLO - R\$ 4.321,50; 25*****08-*3 - TATIANA MARSOLA PIOVEZANI - R\$ 340,00; 18*****48-*6 - TIAGO JOSE CAVALHEIRO - R\$ 3.126,86; TC-3936/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - 130166: 28*****88-*5 - GIANCARLO SAVIAN - R\$ 109,63; 05*****38-*4 - KATIA REGINA YOCK DURANTE - R\$ 1.303,00; 05*****08-*6 - MARIO AUGUSTO TOTTI - R\$ 840,00; 08*****28-*1 - NEUZA GONÇALVES VENTURA - R\$ 250,00; TC-3937/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE REGISTO - 130167: 06*****38-*1 - CLEIDE MARA ROSSINI DA SILVA - R\$ 4.700,00; 14*****18-*1 - EDMILSON DOMINGUES MUNIZ - R\$ 10.228,30; 25*****88-*4 - GUILHERME LINALTEVICH - R\$ 5.796,00; 10*****18-*6 - LUCIANA DE LIMA MENDES TAKI - R\$ 1.849,54; 79*****18-*0 - MARTA MATIKO NAKAMURA - R\$ 4.490,60; 12*****18-*0 - MEIRE DE CASSIA RIBEIRO FELIX - R\$ 4.279,00; 11*****18-*6 - SILVIA REGINA SOARES SIMPLICIO DE OLIVEIRA - R\$ 5.619,00; TC-3938/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE RIBEIRAO PRETO - 130168: 04*****28-*1 - ERNESTO TEODORO MARACIA - R\$ 3.000,00; 05*****06-*5 - GIOVANNI RAMOS OLIVEIRA - R\$ 2.694,59; 07*****98-*3 - LUIS FERNANDO ZANETTI SEIXAS - R\$ 3.741,50; 30*****78-*6 - RODNEI BARBOSA CORREA - R\$ 2.392,14; TC-3940/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA - 130170: 28*****18-*0 - EDSON CABRAL PEREIRA DA SILVA FILHO - R\$ 2.300,00; 85*****98-*1 - JOSE ANTONIO ANTONELLI - R\$ 3.101,00; 00*****28-*8 - SYLVIO LANDI TAMBASCO GLORIA - R\$ 3.810,00; 01*****28-*8 - VAGNER ANTONIO MACHADO - R\$ 2.098,00; TC-3941/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - 130171: 18*****08-*5 - ANDREY VETORELLI BORGES - R\$ 506,00; 02*****58-*8 - JOAQUIM ANTONIO SANTIAGO DA ROCHA - R\$ 2.110,90; 04*****68-*0 - JOSE DE OLIVEIRA MELLO FILHO - R\$ 905,00; 10*****98-*2 - RONALDO PERPETUO UZAM - R\$ 1.642,00; TC-3939/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SAO PAULO - 130169: 16*****68-*1 - ADRIANA MARÇAL - R\$ 11.110,00; 83*****98-*9 - MARIA ANGELA SARTORI - R\$ 8.565,00; 04*****68-*2 - WANDA MONTALVAO SIMOES CABRAL - R\$ 5.188,08; TC-3942/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOROCABA - 130172: 11*****88-*8 - HIDEKI TANAKA - R\$ 1.628,20; TC-3943/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUPA - 130173: 01*****98-*0 - GERSON ALVES DOS REIS - R\$ 397,76; 03*****28-*0 - RAIMUNDA DA CRUZ DANTAS - R\$ 78,86; TC-3944/989/19 ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VOTUPORANGA - 130174: 30*****78-*8 - ALESSANDRA VANESSA DE CARVALHO GIRALDES - R\$ 949,00; 10*****48-*6 - CAIUBI COMMAR - R\$ 1.822,00; FED- INSTITUTO DE ZOOTECNIA - 130036: 07*****18-*1 - CLAUDIA CRISTINA PARO DE PAZ - R\$ 19.847,68; 04*****38-*1 - EDMAR EDUARDO BASSAN MENDES - R\$ 1.710,00; 65*****36-*2 - ENILSON GERALDO RIBEIRO - R\$ 1.973,40; 27*****58-*1 - FLAVIA FERNANDA SIMILI - R\$ 1.365,95; 29*****98-*0 - FRANCISCA DE PAULA GARLA - R\$ 1.582,75; 12*****18-*4 - SANDRA DUARTE DE MEDEIROS GIUSTI - R\$ 480,00; 14*****18-*8 - SEBASTIAO APARECIDO TEIXEIRA - R\$ 4.103,98; FED-COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUARIA - 130033: 28*****98-*1 - EDUARDO MORAES DE MELO - R\$ 6.272,69; 21*****28-*2 - FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ - R\$ 73.648,16; 78*****08-*4 - JOSE PACÍFICO PIVETA - R\$ 22.356,07; 10*****28-*7 - MARCOS ANTONIO PIRES - R\$ 51.262,26; FED-DEPTO SEMENTES MUDAS E MATRIZES - 130032: 04*****78-*2 - FERNANDO FERREIRA DA COSTA - R\$ 12.080,00; 11*****18-*3 - MARCELO SOKEL - R\$ 23.315,53; 03*****78-*3 - MARCO ANTONIO DIAS - R\$ 8.740,00; 12*****58-*5 - NICETE DA SILVA BALIEIRO E BORGES - R\$ 12.195,54; 17*****28-*5 - SILVANA YUKIKO HANAGUSCO SOKEL - R\$ 23.517,37; 05*****48-*7 - SOLANGE APARECIDA NARCIZO - R\$ 16.825,11; FED-DO DEPTO DE DESCENTRALIZACAO DO DESENVOLVIMENTO - 130041: 05*****36-*6 - ANAIR APARECIDA RODRIGUES PEREIRA - R\$ 3.047,80; 09*****58-*0 - ANDREIA CRISTINA SILVA HIRATA - R\$ 495,00; 08*****78-*0 - ANTONIO JOSE PORTO - R\$ 516,00; 00*****28-*7 - ANTONIO LUCIO MELLO MARTINS - R\$ 1.486,40; 16*****28-*4 - DENILSON BURKERT - R\$ 3.721,10; 06*****18-*9 - EDMILSON JOSE AMBROSANO - R\$ 2.076,00; 30*****78-*2 - ELISANGELA PEREIRA DA SILVA - R\$ 6.303,90; 06*****28-*0 - EUGENIE DE SALES - R\$ 575,00; 02*****68-*2 - ERIKA SALGADO POLITI BRAGA SALDANHA - R\$ 624,05; 28*****48-*2 - FABIANA ALVES CRUZ - R\$ 1.615,79; 56*****06-*0 - FLAVIO DUTRA DE RESENDE - R\$ 10.331,91; 27*****28-*3 - IVAN HERMAN FISCHER - R\$ 1.143,80; 15*****18-*3 - KEILA MARIA RONCATO DUARTE - R\$ 3.786,35; 22*****98-*9 - LAIS DOS SANTOS - R\$ 2.185,80; 34*****28-*8 - LOREDIAN DE PAULA ARANTES - R\$ 1.140,00; 07*****48-*8 - MARIA AUXILIADORA DINIZ ALVES - R\$ 610,90; 15*****68-*5 - MARIA IMACULADA ZUCCHI - R\$ 2.666,00; 06*****28-*0 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 4.310,34; 36*****18-*9 - MICHEL CHRISTIANO GUERRERO - R\$ 378,00; 02*****48-*0 - RAFAELLA ROSSETTO - R\$ 1.117,00; 28*****68-*6 - RICARDO FIRETTI - R\$ 1.780,00; 09*****68-*9 - SEBASTIAO WILSON TIVELLI - R\$ 1.978,03; 05*****28-*7 - SILVIO ROBERTO NASCIMENTO - R\$ 2.763,74; 14*****48-*5 - SUELI APARECIDA ARAUJO MACHADO - R\$ 2.956,29; FED-GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - 130030: 14*****68-*2 - ELIZETE LUCAS GONÇALVES - R\$ 13.912,79; FED-INSTITUTO AGRONOMICOM - 130034: 31*****78-*5 - PRISCILA CRISTINA DA SILVA - R\$ 3.581,00; 12*****48-*8 - SONIA ELEUSA DE ALMEIDA - R\$ 4.878,00; FED-INSTITUTO BIOLOGICO - 130035: 13*****98-*4 - DANIEL ANDRADE DE SIQUEIRA FRANCO - R\$ 40.384,00; 14*****98-*3 - DENISE MARTINS HESSELBACH - R\$ 44.749,00; 22*****28-*5 - JANINE DOS REIS BARBOSA DE BARROS - R\$ 14.851,49; 09*****08-*2 - MARCOS ROBERTO BUIM - R\$ 7.500,00; 05*****18-*2 - MARIA LUISA TELES MARQUES FLORENCIO ALVES - R\$ 9.369,26; 10*****18-*5 - SILMARA CRISTINA DA SILVA DORETO - R\$ 690,00; 08*****58-*8 - SOLANGE APARECIDA SANCHES - R\$ 52.742,00; FED-INSTITUTO DE PESCA - 130038: 17*****88-*6 - ANGELA CRISTINA DE CAMPOS TRINDADE - R\$ 1.500,00; 35*****48-*5 - CAIO GOMES DOS SANTOS - R\$ 595,00; 19*****38-*4 - CLEBIA GONZAGA PEREIRA - R\$ 7.380,90; 70*****88-*0 - EVANDRO SEVERINO RODRIGUES - R\$

4.175,00; 26*****48-*3 - GIOVANI SAMPAIO GONCALVES - R\$ 5.400,00; 08*****68-*1 - HELENICE PEREIRA DE BARROS - R\$ 7.940,00; 92*****36-*5 - JULIA LEILA DOS SANTOS PAULA - R\$ 1.528,00; 25*****48-*1 - MIRYAN BELLONI - R\$ 6.968,02; 29*****28-*2 - RONI OLIVEIRA SILVA - R\$ 12.735,35; 13*****98-*6 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA - R\$ 5.760,97; TC-3988/989/19 GAB DO COORDENADOR DA AG.PAULISTA DE TECNOL DOS AGRONEGOCIOS - 130218: 08*****18-*1 - MARIA ISMERIA FERNANDES - R\$ 298,00; TC-3895/989/19 GAB.DO COORD.DA COORDENADORIA DE DESENV.RURAL SUSTENTAVEL - 130104: 25*****38-*8 - ADRIANA MATTOS DO CARMO - R\$ 1.725,25; 28*****98-*6 - ANDREZA RODRIGUES - R\$ 4.450,00; 72*****88-*4 - ANTONIA MARIA CLARET LANA IOZZI - R\$ 1.270,00; 04*****28-*2 - ANTONIO JOSE RIBEIRO - R\$ 2.146,67; 27*****48-*4 - CARLOS JOSE BRAZ - R\$ 2.900,00; 27*****48-*2 - CINTIA TOLOTO COSTA - R\$ 1.646,00; 24*****88-*5 - MIRIAM ABRAAO GONCALVES - R\$ 1.040,05; 12*****88-*3 - NILTON GONCALVES - R\$ 2.494,00; 26*****58-*0 - RODRIGO DI CARLO BALDUSSI FERREIRA - R\$ 490,00; 17*****28-*5 - ROGERIA MARGARETH VICENTE - R\$ 1.184,41; 11*****18-*5 - ROSECLER MARQUES ALEXANDRINO - R\$ 815,00; 21*****98-*7 - SILVANA CRISTINA CUCHI - R\$ 600,00; TC-3945/989/19 GABINETE DO COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO - 130175: 34*****23-*0 - JOSE RIVALDO NONATO - R\$ 9.302,13; 15*****58-*1 - MILENE GONÇALVES MASSARO RAIMUNDO - R\$ 9.836,06; TC-3898/989/19 INSTITUTO BIOLOGICO - 130125: 22*****28-*5 - JANINE DOS REIS BARBOSA DE BARROS - R\$ 1.400,00; TC-3902/989/19 INSTITUTO DE ECONOMIA AGRICOLA - 130131: 13*****98-*6 - LIDIA GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 9.950,08; 10*****08-*8 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALBUQUERQUE - R\$ 5.340,00; 01*****48-*6 - MARLENE TEIXEIRA - R\$ 2.090,40; 11*****48-*7 - NIDIA FIRMINO DE ANDRADE - R\$ 688,08; TC-3901/989/19 INSTITUTO DE PESCA - 130128: 17*****88-*6 - ANGELA CRISTINA DE CAMPOS TRINDADE - R\$ 795,00; 35*****48-*5 - CAIO GOMES DOS SANTOS - R\$ 900,00; 19*****38-*4 - CLEBIA GONZAGA PEREIRA - R\$ 1.100,00; 92*****36-*5 - JULIA LEILA DOS SANTOS PAULA - R\$ 2.000,00; 25*****48-*1 - MIRYAN BELLONI - R\$ 2.599,70; 29*****28-*2 - RONI OLIVEIRA SILVA - R\$ 400,00; 13*****98-*6 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA - R\$ 3.858,83; TC-3909/989/19 - INSTITUTO DE ZOOTECNIA INSTITUTO DE ZOOTECNIA - NOVA ODESSA - 130126: 29*****98-*0 - FRANCISCA DE PAULA GARLA - R\$ 1.573,12; 14*****18-*8 - SEBASTIAO APARECIDO TEIXEIRA - R\$ 650,00.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
GABRIEL FELIPE DE FREITAS, RG 48.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Douglas Jurado, por licença para tratamento de saúde (ATO 930/2022);
JAQUELINE CRESTANI DOS SANTOS GOMES, RG 48.***.***-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Roberto Leal, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 990/2022);
CLAUDIO ROBERTO LEAL, RG 24.***.***-6, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Amanda Vieira Pinto da Silva, por férias (ATO 1040/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005062/2022-21
CONTRATO Nº 52/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 e pelo Ato nº 1.917/2015, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 08/03/1997, 20/03/1997 e 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, com sede na Avenida Jacinto Barbosa, nº 184, Apto nº 01, Bairro São Francisco, em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP: 38742-008.

OBJETO: Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro na Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.

PROCESSO SEI Nº 0005062/2022-21.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo de Aditamento, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1- Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MELO MAGALHAES**, Sócio-Administrador, em 27/01/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 02/02/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0681495** e o código CRC **18C50503**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS nº 5486

Disponibilização: 04/02/2023

Publicação: 06/02/2023

DIRETORIA DE CONTRATO E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0005062/2022-21

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME

OBJETO: Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023

nº 0006056

3 º DF	17	14 ⁽¹⁾	-3	5	1	-4
4 º DF	17	13	-4	5	1	-4
5 º DF	17	13	-4	5	2	-3
6 º DF	17	14 ⁽²⁾	-3	5	1	-4
7 º DF	17	12	-5	5	2	-3
8 º DF	17	14	-3	5	3	-2
9 º DF	17	13	-4	5	2	-3
10 º DF	17	14 ⁽³⁾	-3	5	2	-3
UR-1	18	15	-3	8	8	0
UR-2	22	22	0	9	9	0
UR-3	25	21	-4	10	9 ⁽⁴⁾	-1
UR-4	19	18	-1	8	8	0
UR-5	16	16	0	8	8	0
UR-6	21	20	-1	8	6	-2
UR-7	17	17	0	8	8	0
UR-8	22	22	0	8	8	0
UR-9	20	15 ⁽⁵⁾	-5	8	7	-1
UR-10	19	16 ⁽⁶⁾	-3	8	5	-3
UR-11	20	16	-4	8	4	-4
UR-12	8	6	-2	2	2	0
UR-13	17	16	-1	7	4	-3
UR-14	14	14	0	5	6	+1
UR-15	11	7	-4	3	3	0
UR-16	11	10	-1	4	4	0
UR-17	13	11 ⁽⁷⁾	-2	5	2	-3
UR-18	10	8	-2	3	2	-1
UR-19	15	14	-1	6	6	0
UR-20	12	9 ⁽⁸⁾	-3	4	4	0

v.09/2023

- Não incluídos em decorrência de afastamentos:**
(1) 1 Agente da Fiscalização (ALESP)
(2) 2 Agentes da Fiscalização (ALESP)
(3) 1 Agente da Fiscalização (TCM - Bahia)
(4) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)
(5) 1 Agente da Fiscalização (Licença saúde)
(6) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
(7) 1 Agente da Fiscalização (SMPU – PM BH)
(8) 1 Agente da Fiscalização (Licença saúde)

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora IVO-NEIDE FERNANDES DO Ó, RG 17.***.***-4, SEI 9002216-14 (ATO 1743/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor ROGERIO DE ARAUJO, RG 17.***.***-0, SEI 9004189-14 (ATO 1749/2023).

DESIGNANDO NAYANA LÚCIA PEREIRA LASMAR, RG 65.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ari de Souza Soares, por compensação (ATO 1744/2023).

DESIGNANDO NIELSEN ELISA DE MORAIS DOS SANTOS, RG 18.***.***-2, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o car-

go de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por licença-prêmio (ATO 1745/2023).

DESIGNANDO MARCIO BUITONI MONTE MOR, RG 27.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ailton Mello Araujo Filho, por licença para serviços obrigatórios por lei (TJJ) (ATO 1747/2023).

CONSTITUINDO Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar um projeto para a implementação de Programa de Mentoria no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme SEI 0007256/2023-42, designando como membros: IGOR MORITZ, RG 44.***.***-8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização; PETER MOREIRA PAROLINI, RG 26.***.***-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III; RAQUEL MAKI SAKURAI, RG 28.***.***-5; ALESSANDRO CESAR FINARDI, RG 52.***.***-8, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração e LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL OLIO, RG 25.***.***-3,

ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, todos do SQC-III, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos (ATO 1713/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0005062/2022-21, designando como membros, todos do QSTC: ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.***.***-7; PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.***.***-4; LAERCIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, RG 23.***.***-5; EDSON SALES JUNIOR, RG 16.***.***-1; WAGNER RODRIGUES DE BRITO, RG 17.***.***6; GABRIEL WELLISON ZICA, RG 46.***.***-1; RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.***.***-3 e FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.***.***4, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 456/2023 (ATO 1738/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0001774/2023-52, designando como membros, todos do QSTC: FLAVIA SANT ANNA CARNEIRO, RG 33.***.***-4; OLGA NAOMI YAMAMOTO HADA, RG 50.***.***-8; CLEONICE ESTEVES, RG 18.***.***-8 e LUIZ AN-

TONIO DA SILVA, RG 10.***.***-7, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 883/2023 (ATO 1742/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0004454/2022-73, designando como membros, todos do QSTC: FLAVIA SANT ANNA CARNEIRO, RG 33.***.***-4; OLGA NAOMI YAMAMOTO HADA, RG 50.***.***-8; CLEONICE ESTEVES, RG 18.***.***-8 e LUIZ ANTONIO DA SILVA, RG 10.***.***-7, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 933/2023 (ATO 1751/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0012310/2019-95, designando como membros, todos do QSTC: ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.***.***-7; PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.***.***-4 e LUIZ ANTONIO DA SILVA, RG 10.***.***-7, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 570/2023 (ATO 1754/2023).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende o fornecimento de serviço de streaming de áudio/vídeo ao vivo, via Internet, pelo período de 24 meses.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Capacidade para 500 espectadores simultâneos, a uma taxa de até 1 Mbps;

3.2. O ponto de publicação deverá ser protegido, com usuário e senha;

3.3. Suporte aos formatos de áudio MP3 e AAC;

3.4. Suporte aos formatos de vídeo H.264, MP4 e FLV;

3.5. Suporte aos protocolos Apple HLS, HTTP, RTSP e RTMP;

3.6. Deverá utilizar as portas padrões dos protocolos citados no item anterior:

3.6.1. HTTP (80);

3.6.2. RTSP (554);

3.6.3. RTMP (1935);

3.7. Compatível com o software Wowza Streaming Engine, utilizado pelo CONTRATANTE;

3.8. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00;

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de suporte técnico, via web/email e telefone, para a abertura de chamados técnicos;

3.10. As solicitações realizadas pelo CONTRATANTE deverão ser solucionadas em um prazo de até 24 horas.

Despacho DCP-1

Referência: Processo SEI nº 0004307/2024-65 - Proposta de contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Senhor Diretor Técnico da Diretoria de Serviços,

Tratam os autos da proposta de nova contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, de sessões de julgamento e de eventos diversos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **Contrato nº 55/2022** (0934380), atualmente vigente e de mesmo objeto, nos autos do Processo SEI nº 0005062/2022-21, possui vigência estabelecida até o dia **11/09/2024**.

Isto posto, encaminhamos os presentes autos para manifestação acerca do interesse em nova contratação.

Em caso afirmativo, considerando a natureza técnica do objeto em questão e os documentos exigidos pela Lei Federal

nº 14.133/2021, solicitamos, ainda, os valorosos préstimos, no sentido de, *s.m.j.*, elaborar:

- 1) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- 2) Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- 3) Termo de Referência - TR.

Concomitantemente, enviamos os autos ao **GDCP**, para ciência da gestão contratual.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 16/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALBERTO TADEU FRANJÃO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/03/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARAGON FROIS, Auxiliar da Fiscalização**, em 19/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0934390** e o código CRC **211002B7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0934390

Despacho GDS

Senhor Diretor de Tecnologia,

Cuidam os autos da contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via internet, das sessões de julgamento e eventos deste Tribunal de Contas, objeto do Contrato nº 52/2022 (0934380).

Noticia a Seção de Contratos – DCP-1 (0934390) que a vigência do sobredito contrato está estabelecida até o dia 11/09/2024.

Assim, considerando a natureza técnica do objeto, encaminho os presentes a Vossa Senhoria solicitando revisão do Termo de Referência (0934388) objetivando nova contratação.

Seguem, concomitantemente, ao GDCP para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 04/06/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0939225** e o código CRC **3C5C3AEA**.

Despacho GDTEC

À DTEC-2,

Para revisão do termo de referência referente à
contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ABBADE, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 04/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0984848** e o código CRC **0D674F49**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 0984848

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (*streaming* ao vivo), nos termos da tabela a seguir e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Especificação da quantidade					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de <i>streaming</i> ao vivo	Mês	24		

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns;

1.3. O prazo de execução e de vigência do contrato a ser celebrado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em 2012, após a modernização das instalações do Auditório Nobre “José Luiz de Anhaia Mello” (TCA-9.503/026/2012) e a contratação de um provedor de *streaming*, o TCESP criou a TVTCE e começou a transmitir em tempo real para a Internet as sessões de julgamento das Câmaras e Tribunal Pleno. Pouco tempo depois, os demais eventos organizados pela instituição também começaram a ser transmitidos.

Com o decorrer dos anos, a plataforma do Youtube, devido aos recursos adicionais oferecidos (armazenamento, chat, estatísticas, controle de visibilidade, entre outros, tornou-se o meio de transmissão principal. Porém, como é gratuito e não garante a disponibilidade dos serviços, as áreas envolvidas na transmissão de eventos entenderam que um provedor de *streaming* pago deveria ser utilizado como *backup*, em caso de uma eventual indisponibilidade do serviço do Google.

O trecho do termo de uso do Youtube que se refere à limitação de responsabilidade está transcrito a seguir:

"Exoneração de responsabilidade de garantia

EXCETO SE EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NESTE CONTRATO OU SE EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO, O SERVIÇO É PRESTADO "COMO ESTÁ", E O YOUTUBE NÃO FAZ NENHUM COMPROMISSO OU GARANTIA ESPECÍFICA EM RELAÇÃO A ELE, INCLUINDO SOBRE: (A) O CONTEÚDO FORNECIDO POR MEIO DO SERVIÇO; (B) OS RECURSOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, A PRECISÃO, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE DO CONTEÚDO OU A CAPACIDADE DE ATENDER SUAS NECESSIDADES; OU (C) A DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO DO CONTEÚDO ENVIADO POR VOCÊ.

Limitação de responsabilidade

EXCETO SE EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O YOUTUBE, SUAS AFILIADAS, DIRETORES, CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR LUCROS CESSANTES, RECEITAS, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS, FUNDOS DE COMÉRCIO OU ECONOMIAS ANTECIPADAS; PERDA OU CORRUPÇÃO DE DADOS; PERDA INDIRETA OU CONSEQUENTE; DANOS PUNITIVOS CAUSADOS POR:

ERROS, FALHAS OU IMPRECISÕES NO SERVIÇO;

LESÕES PESSOAIS OU DANOS À PROPRIEDADE RESULTANTES DO SEU USO DO SERVIÇO;

QUALQUER ACESSO OU USO NÃO AUTORIZADO DO SERVIÇO;

QUALQUER INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO DO SERVIÇO;

VÍRUS OU CÓDIGOS MALICIOSOS TRANSMITIDOS POR QUALQUER TERCEIRO PARA O SERVIÇO OU POR MEIO DELE;

QUALQUER CONTEÚDO ENVIADO PELO YOUTUBE OU POR UM USUÁRIO, INCLUINDO O USO QUE VOCÊ FAZ DO CONTEÚDO; E/OU

REMOÇÃO OU INDISPONIBILIDADE DE QUALQUER CONTEÚDO.

ESTA DISPOSIÇÃO APLICA-SE A QUALQUER REIVINDICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ELA SE BASEAR EM GARANTIA, CONTRATO, REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO OU QUALQUER OUTRA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A RESPONSABILIDADE TOTAL DO YOUTUBE E DES SUAS AFILIADAS POR QUALQUER REIVINDICAÇÃO PROVENIENTE OU RELACIONADA AO SERVIÇO LIMITA-SE: (A) AO VALOR DA RECEITA PAGA PELO YOUTUBE A VOCÊ COM RELAÇÃO AO SEU USO DO SERVIÇO NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA DE ENVIO DA SUA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO YOUTUBE E (B) A US\$ 500, O QUE FOR MAIOR."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nos locais dos eventos (que poderá ser nas dependências do TCESP ou em auditório externo), o CONTRATANTE captará o conteúdo e o enviará para o ponto de publicação fornecido pela CONTRATADA, utilizando o protocolo RTMP ou RTMPS. Após o recebimento do sinal (gerado pelo CONTRATANTE), o sistema da CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo em uma URL no formato indicado no item 7.1.2, que será utilizada pelo CONTRATANTE para publicá-la no sistema da TVTCE (<https://streaming.tce.sp.gov.br/sessao/>). Eventualmente, o CONTRATANTE poderá embutir o *player* da CONTRATADA diretamente na TVTCE ou em outro site de sua propriedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos;

4.2. Para fins de comprovação da aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste instrumento, será exigida experiência da licitante, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

4.3. Os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.3.1. Comprovação da experiência de 1 (um) ano de prestação de serviços de *streaming* ao vivo, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.3.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Configuração dos serviços	Em até 7 dias corridos, após a data indicada na Autorização de Início de Serviços
2	Prestação de serviços de streaming ao vivo	24 meses

6.1.1.1. A prestação mensal iniciará após o aceite da etapa 1, a qual consiste na configuração e entrega do manual de utilização e das informações de acesso ao serviço (URL do ponto de publicação, URL de acesso e usuário/senha ou chave de segurança);

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

7.1. Os seguintes serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA:

7.1.1. Ponto de publicação na Internet para envio de conteúdo de áudio e vídeo, captado pelos equipamentos codificadores do CONTRATANTE, com as seguintes características técnicas:

7.1.1.1. Capacidade para 500 usuários simultâneos a uma taxa de transmissão de 1 Mbps;

7.1.1.2. Proteção por meio de usuário e senha ou chave de segurança;

7.1.1.3. Suporte aos formatos de áudio MP3 e AAC;

7.1.1.4. Suporte aos formatos de vídeo H.264 e MP4;

7.1.1.5. Suporte aos protocolos Apple HLS (HTTP Live Streaming), HTTP/HTTPS, RTSP e RTMP/RTMPS;

7.1.1.6. Compatível com o software Wowza Streaming Engine;

7.1.2. URL de acesso para os espectadores no formato HLS (https://**HOSTNAME/NOMEDOARQUIVO**.m3u8). Os parâmetros **HOSTNAME** E **NOMEDOARQUIVO** deverão ser substituídos pelos valores utilizados pelo provedor. A critério do provedor, a URL também poderá conter um ou mais diretórios. Por exemplo: https://**HOSTNAME/DIRETORIO1/NOMEDOARQUIVO**.m3u8, https://**HOSTNAME/DIRETORIO1/DIRETORIO2/NOMEDOARQUIVO**.m3u8;

7.1.2.1. Essa URL será configurada pelo CONTRATANTE no player da TVTCE (https://streaming.tce.sp.gov.br/sessao/);

7.1.3. Player de vídeo, com as seguintes características;

7.1.3.1. Deverá permitir a publicação em site externo ou página HTML;

7.1.3.2. Não deverá ter propagandas ou logotipos da CONTRATADA;

7.1.3.3. Deverá ter os seguintes controles: início, pausa, reinício, tela cheia e controle de volume;

7.1.4. Manual de utilização dos serviços;

7.1.5. Interface de gerenciamento WEB HTTPS que permita a troca de senha ou chave de segurança do ponto de publicação;

7.2. Não estão inclusos na contratação:

7.2.1. Fornecimento de software;

7.2.2. Fornecimento de equipamentos para captação de conteúdo;

7.2.3. Operação dos equipamentos de captação (codificadores e câmeras);

7.2.4. Armazenamento de vídeos;

7.3. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00. A disponibilidade mensal aceitável no período citado será de 99,5%;

7.4. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará a medição, que contemplará o total de disponibilidade mensal, considerando

somente o período de segunda a sexta entre 08:00 e 19:00. O percentual de disponibilidade deverá ser calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 100 - ((TI * 100)/NMM)$$

TI: Tempo de indisponibilidade em minutos (considerando segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00);

NMM: Número de minutos do mês (considerando segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00);

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de suporte técnico, por e-mail ou WEB e telefone para abertura de chamados técnicos;

7.6. As solicitações realizadas pelo CONTRATANTE deverão ser solucionadas em um prazo de até 24 horas.

Data/Horário	Sessão/Evento	Usuários
12/06/2024 10:00	Tribunal Pleno	226
11/06/2024 14:30	Primeira Câmara	104
11/06/2024 10:00	Segunda Câmara	87
05/06/2024 10:00	Tribunal Pleno	105
04/06/2024 14:30	Primeira Câmara	57
04/06/2024 10:00	Segunda Câmara	88
29/05/2024 10:00	Tribunal Pleno	144
28/05/2024 14:30	Primeira Câmara	75
28/05/2024 10:00	Segunda Câmara	77
22/05/2024 10:00	Tribunal Pleno	191
21/05/2024 14:30	Primeira Câmara	93
21/05/2024 10:00	Segunda Câmara	69
20/05/2024 10:00	Educação Ambiental para Alcance da Agenda 2030	29
02/05/2024 10:00	Corregedoria Day - Dia Nacional da Ética	67
24/04/2024 10:00	Tribunal Pleno	105
23/04/2024 14:30	Primeira Câmara	92
23/04/2024 10:00	Segunda Câmara	82
17/04/2024 10:00	Tribunal Pleno	126
16/04/2024 14:30	Primeira Câmara	63
16/04/2024 10:00	Segunda Câmara	65
11/04/2024 00:00	Sistema AUDESP: Fase V, Repasses Públicos ao Terceiro Setor	42
10/04/2024 10:00	Tribunal Pleno	219
10/04/2024 09:30	Solenidade de Outorga do Colar do Centenário	62
09/04/2024 14:30	Primeira Câmara	81
09/04/2024 10:00	Segunda Câmara	82
03/04/2024 10:00	Tribunal Pleno	133
02/04/2024 14:30	Primeira Câmara	58
02/04/2024 10:00	Segunda Câmara	50
27/03/2024 10:00	Tribunal Pleno	96
26/03/2024 14:30	Primeira Câmara	100
26/03/2024 10:00	Segunda Câmara	69
20/03/2024 10:00	Tribunal Pleno	128

19/03/2024 14:30	Primeira Câmara	78
19/03/2024 10:00	Segunda Câmara	76
08/03/2024 10:00	Saúde Mental da Mulher	52
06/03/2024 10:00	Tribunal Pleno	126
05/03/2024 14:30	Primeira Câmara	55
05/03/2024 10:00	Segunda Câmara	78
01/03/2024 09:30	Tira-Dúvidas – Sistema AUDESP: Fase V, Ajustes e Prestações de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor	53
28/02/2024 10:00	Tribunal Pleno	137
27/02/2024 14:30	Primeira Câmara	80
27/02/2024 10:00	Segunda Câmara	63
21/02/2024 10:00	Tribunal Pleno	185
20/02/2024 14:30	Primeira Câmara	45
20/02/2024 10:00	Segunda Câmara	51
07/02/2024 10:00	Tribunal Pleno	164
06/02/2024 14:30	Primeira Câmara	92
06/02/2024 10:00	Segunda Câmara	73
18/01/2024 14:30	Lançamento dos resultados do IEG-M 2023	60
11/01/2024 10:30	Apresentação das Atualizações do Sistema SISCOE	15
06/12/2023 10:00	Tribunal Pleno	191
06/12/2023 09:00	Outorga do Colar do Mérito - Dr. Sérgio Rossi	88
05/12/2023 14:30	Primeira Câmara	172
05/12/2023 10:00	Segunda Câmara	91
04/12/2023 14:00	5º Encontro Técnico A Nova Lei de Licitações e sua Aplicação pelas Universidades do Estado de São Paulo - Encerramento	22
04/12/2023 09:30	5º Encontro Técnico A Nova Lei de Licitações e sua Aplicação pelas Universidades do Estado de São Paulo - Encerramento	43
30/11/2023 10:30	Premiação Concurso de Redação 2023	78
29/11/2023 10:00	Tribunal Pleno	172
28/11/2023 14:30	Primeira Câmara	95
28/11/2023 10:00	Segunda Câmara	93
23/11/2023 09:30	SEMEAR - Escola em tempo integral	75
22/11/2023 14:30	SEMEAR - Escola em tempo integral	96

22/11/2023 10:00	Tribunal Pleno	194
14/11/2023 14:30	Primeira Câmara	97
14/11/2023 10:00	Segunda Câmara	132
13/11/2023 10:30	Câncer de próstata e o Novembro Azul	9
09/11/2023 14:00	II Seminário Estadual de Controle Interno	50
08/11/2023 10:00	Tribunal Pleno	108
07/11/2023 14:30	Primeira Câmara	81
07/11/2023 10:00	Segunda Câmara	73
01/11/2023 10:00	Tribunal Pleno	108
31/10/2023 14:30	Primeira Câmara	74
31/10/2023 10:00	Segunda Câmara	127
26/10/2023 14:00	Live - IEG-M: i-Educ	35
25/10/2023 10:00	Tribunal Pleno	123
24/10/2023 14:30	Primeira Câmara	83
24/10/2023 10:00	Segunda Câmara	57
23/10/2023 14:00	INOVASP 2023 - tarde	33
23/10/2023 10:00	INOVASP 2023 - manhã	48
18/10/2023 10:00	Tribunal Pleno	98
17/10/2023 14:30	Primeira Câmara	65
17/10/2023 10:00	Segunda Câmara	89
11/10/2023 10:00	Tribunal Pleno	120
10/10/2023 14:30	Primeira Câmara	89
10/10/2023 10:00	Segunda Câmara	85
09/10/2023 11:00	Cerimônia de Posse do conselheiro Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	204
06/10/2023 09:00	II Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania	186
05/10/2023 14:00	II Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania	63
05/10/2023 09:00	II Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania	107
04/10/2023 14:30	II Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania	89
04/10/2023 10:00	Tribunal Pleno	155
03/10/2023 14:30	Primeira Câmara	78
03/10/2023 10:00	Segunda Câmara	102
28/09/2023 14:00	Live - IEG-M: i-Saúde	36
27/09/2023 10:00	Tribunal Pleno	220

26/09/2023 14:30	Primeira Câmara	75
26/09/2023 10:00	Segunda Câmara	85
20/09/2023 10:00	Tribunal Pleno	187
19/09/2023 14:30	Primeira Câmara	102
19/09/2023 10:00	Segunda Câmara	82
13/09/2023 10:00	Tribunal Pleno	107
12/09/2023 14:30	Primeira Câmara	56
12/09/2023 10:00	Segunda Câmara	58
06/09/2023 10:00	Tribunal Pleno	133
05/09/2023 14:30	Primeira Câmara	225
05/09/2023 10:00	Segunda Câmara	61
31/08/2023 14:00	IEG-M: i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI	49
30/08/2023 10:00	Tribunal Pleno	163
29/08/2023 14:30	Primeira Câmara	57
29/08/2023 10:00	Segunda Câmara	80
23/08/2023 10:00	Tribunal Pleno	134
22/08/2023 14:30	Primeira Câmara	82
22/08/2023 10:00	Segunda Câmara	85
17/08/2023 14:00	1º Encontro Técnico - A nova Lei de Licitações e sua aplicação pelas Universidades do estado de São Paulo - Tarde	34
17/08/2023 09:30	1º Encontro Técnico - A nova Lei de Licitações e sua aplicação pelas Universidades do estado de São Paulo - manhã	42
16/08/2023 10:00	Tribunal Pleno	156
15/08/2023 14:30	Primeira Câmara	104
15/08/2023 10:00	Segunda Câmara	90
11/08/2023 10:00	XXI Semana Jurídica do TCESP - 11/08/2023	206
10/08/2023 10:00	XXI Semana Jurídica do TCESP - 10/08/2023	141
09/08/2023 10:00	XXI Semana Jurídica do TCESP - 09/08/2023	101
08/08/2023 10:00	XXI Semana Jurídica do TCESP - 08/08/2023	119
07/08/2023 10:00	XXI Semana Jurídica do TCESP - 07/08/2023	228
02/08/2023 10:00	Tribunal Pleno	116
01/08/2023 14:30	Primeira Câmara	64
01/08/2023 10:00	Segunda Câmara	77

27/07/2023 14:00	IEG-M: i-Plan e i-Fiscal	64
26/07/2023 10:00	Tribunal Pleno	154
25/07/2023 14:30	Primeira Câmara	74
25/07/2023 10:00	Segunda Câmara	45
19/07/2023 10:00	Tribunal Pleno	103
18/07/2023 14:30	Primeira Câmara	119
18/07/2023 10:00	Segunda Câmara	66
13/07/2023 10:00	Módulo de Prestação de Contas para as Concessões e PPPs	30
12/07/2023 10:00	Tribunal Pleno	283
11/07/2023 14:30	Primeira Câmara	92
11/07/2023 10:00	Segunda Câmara	71
05/07/2023 10:00	Tribunal Pleno	114
04/07/2023 14:30	Primeira Câmara	52
04/07/2023 10:00	Segunda Câmara	54
30/06/2023 10:00	Controle Interno: Fiscalizações Operacionais e acompanhamento de Políticas Públicas	35
28/06/2023 10:00	Tribunal Pleno - Contas do Governador (continuação)	150
27/06/2023 14:30	Primeira Câmara	55
27/06/2023 10:00	Segunda Câmara	73
21/06/2023 10:00	Tribunal Pleno - Contas do Governador	179
20/06/2023 14:30	Primeira Câmara	63
20/06/2023 10:00	Segunda Câmara	62
14/06/2023 10:00	Tribunal Pleno	113
13/06/2023 14:30	Primeira Câmara	53
13/06/2023 10:00	Segunda Câmara	75
07/06/2023 10:00	Tribunal Pleno	85
06/06/2023 14:30	Primeira Câmara	54
06/06/2023 10:00	Segunda Câmara	72
01/06/2023 10:00	VII Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação	37
31/05/2023 10:00	Tribunal Pleno	138
30/05/2023 14:30	Primeira Câmara	53
30/05/2023 10:00	Segunda Câmara	46
26/05/2023 00:00	Nova Lei de Licitações – Aspectos municipais	86

24/05/2023 00:00	Precisamos falar sobre Assédio	72
24/05/2023 00:00	Tribunal Pleno	98
23/05/2023 00:00	Primeira Câmara	84
23/05/2023 00:00	Segunda Câmara	67
22/05/2023 00:00	Homenagem ao Dia Internacional da Luta contra a Endometriose	30
19/05/2023 09:00	Controle Interno na Fiscalização de Repasses ao Terceiro Setor	69
18/05/2023 00:00	Nova Lei de Licitações e sua Implantação no Governo do Estado de São Paulo - tarde	101
18/05/2023 00:00	Nova Lei de Licitações e sua Implantação no Governo do Estado de São Paulo - manhã	143
17/05/2023 00:00	Tribunal Pleno	94
16/05/2023 00:00	Primeira Câmara	39
16/05/2023 00:00	Segunda Câmara	61
10/05/2023 00:00	Tribunal Pleno	110
09/05/2023 00:00	Primeira Câmara	64
09/05/2023 00:00	Segunda Câmara	55
04/05/2023 00:00	Roteiros Contábeis Essenciais	31
03/05/2023 00:00	Tribunal Pleno	133
03/05/2023 00:00	Premiação logo 100 anos	81
28/04/2023 00:00	Audesp Fase V (Terceiro Setor) – Ajustes	53
26/04/2023 00:00	Tribunal Pleno	108
25/04/2023 00:00	Primeira Câmara	51
25/04/2023 00:00	Segunda Câmara	66
20/04/2023 00:00	Planejamento de Políticas Públicas	39
18/04/2023 00:00	Primeira Câmara	57
18/04/2023 00:00	Segunda Câmara	72
13/04/2023 00:00	Conselhos Municipais de Educação - Perguntas e Respostas	25
12/04/2023 00:00	Tribunal Pleno	127
11/04/2023 00:00	Primeira Câmara	66
11/04/2023 00:00	Segunda Câmara	70
10/04/2023 00:00	Presencial com transmissão - A Implantação da Nova Lei de Licitações pela Prefeitura de São Paulo - Estatísticas	78
05/04/2023 00:00	Tribunal Pleno	137
04/04/2023 00:00	Primeira Câmara	92

04/04/2023 00:00	Segunda Câmara	68
31/03/2023 14:00	Nova Lei de Licitações	67
29/03/2023 00:00	Sessão Especial de posse do MPC	67
29/03/2023 00:00	Tribunal Pleno	141
28/03/2023 00:00	Primeira Câmara	69
28/03/2023 00:00	Segunda Câmara	87
27/03/2023 00:00	Previdência Municipal	27
23/03/2023 00:00	Nova Lei de Licitações: chegou a hora de usar	91
23/03/2023 00:00	Nova Lei de Licitações: chegou a hora de usar	163
22/03/2023 00:00	Tribunal Pleno	114
21/03/2023 00:00	Primeira Câmara	77
21/03/2023 00:00	Segunda Câmara	72
17/03/2023 00:00	Audesp Fase V (Terceiro Setor) – Prestação de Contas	46
16/03/2023 00:00	Audesp Fase IV (Licitações e Contratos) Reformulação do Sistema	69
15/03/2023 00:00	Tribunal Pleno	121
14/03/2023 00:00	Primeira Câmara	48
14/03/2023 00:00	Segunda Câmara	56
13/03/2023 00:00	Conscientização da Importância do Dia Internacional das Mulheres	49
10/03/2023 00:00	Conscientização da Importância do Dia Internacional das Mulheres	51
08/03/2023 00:00	Tribunal Pleno	156
07/03/2023 00:00	Primeira Câmara	57
07/03/2023 00:00	Segunda Câmara	61
06/03/2023 00:00	Conselhos Municipais de Saúde - Perguntas e Respostas	17
01/03/2023 00:00	Tribunal Pleno	139
28/02/2023 14:30	Primeira Câmara	49
28/02/2023 10:00	Segunda Câmara	64
15/02/2023 14:30	Primeira Câmara	56
15/02/2023 10:00	Tribunal Pleno	141
14/02/2023 10:00	Segunda Câmara	59
08/02/2023 10:00	Tribunal Pleno	115
07/02/2023 14:30	Primeira Câmara	82
07/02/2023 10:00	Segunda Câmara	56
Média		90

Maior valor	283
--------------------	------------

Informação DTEC-2

Senhor Diretor Técnico da DTEC,

Tratam os autos da proposta de nova contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, de sessões de julgamento e de eventos diversos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que o contrato nº 55/2022 (0934380), de mesmo objeto, possui vigência até **11/09/2024**.

Em atendimento ao Despacho 0939225, o termo de referência (documentos 0994363 e 0994364) foi revisado. Além disso, foi incluído neste processo um relatório com as estatísticas de uso da TVTCE nos anos de 2023 e 2024 (documentos 0994453 e 0994456).

Para continuidade, sugerimos que os autos sejam enviados ao GDS e GDCS para elaboração dos demais documentos solicitados pela DCP-1 (estudo técnico preliminar e DFD), bem como para ajuste do item 7.1.1.1 do termo de referência, que se refere à quantidade de usuários simultâneos e taxa de transmissão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ABBADE, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/06/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0994460** e o código CRC **754098B9**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 0994460

Despacho GDTEC

Senhor Diretor da Diretoria de Serviços,

Em atendimento ao Despacho 0939225, apresentamos o termo de referência (documentos 0994363 e 0994364) e, em adição, um relatório com as estatísticas de uso da TVTCE nos anos de 2023 e 2024 (documentos 0994453 e 0994456).

Para continuidade, sugere-se que os autos sejam enviados ao GDS e GDCS para elaboração dos demais documentos solicitados pela DCP-1 (estudo técnico preliminar e DFD), bem como para ajuste do item 7.1.1.1 do termo de referência, que se refere à quantidade de usuários simultâneos e taxa de transmissão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DAVID DE ARAUJO, Diretor Técnico de Divisão**, em 17/06/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0994509** e o código CRC **6CA9A301**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 0994509

Despacho GDS

Senhor Chefe Técnico da DS-2,

Os autos cuidam da proposta de nova contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, de sessões de julgamento e de eventos deste Tribunal, porquanto o Contrato nº 55/2022 (0934380) de mesmo objeto, tem vigência estabelecida até o dia 11/09/2024, como noticiado pela Seção de Contratos (0934390).

Considerando que a área técnica elaborou e encartou o Termo de Referência - v1 (0994364 e versão .zip 0994363), em atenção ao Despacho DCP-1 (0934390), encaminho os autos a Vossa Senhoria para juntar o Documento de Formalização de Demanda - DFD e o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 18/06/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0994560** e o código CRC **E0F7BAA4**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de provedor de streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas.	
Unidade Demandante	Diretoria de Serviços
Responsável pela demanda	<i>Marcello José Ferreira de Amorim</i>
Justificativa	Dada a necessidade de: 1. Transmitir todas as Sessões (Câmaras e Plenárias); 2. Transmitir a quase totalidade dos eventos realizados por esta Corte; e 3. que não possuímos - nem seria economicamente viável - equipamento ou condição técnica para realizarmos a transmissão diretamente, a contratação em pauta é indispensável para o cumprimento dos fins institucionais da Casa, favorecendo a ampla divulgação e a inclusão de larga porção da população na participação e no acompanhamento das atividades.
Estimativa preliminar do valor da contratação	<i>O contrato ora em vigor têm custo mensal aproximado de R\$ 700,00; assim sendo, a estimativa para cada exercício é de R\$ 8.400,00. A proposta é de contratação por 60 (sessenta meses), projetando uma despesa de R\$ 42.000,00 para toda a vigência.</i>

Data pretendida para a conclusão da contratação	Pretende-se que a contratação seja concretizada até 01/11/2024.
Quantidade	01
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	<i>Serviços a serem executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da celebração do contrato.</i>
Opção legal	<i>Dispensa de licitação, conforme Lei 14.133/20, Artigo 75, inciso II.</i>
Grau de prioridade da contratação	<i>Alto.</i>
Vinculação ou dependência com outro DFD	<i>Não há vinculação ou dependência a outro Documento de Formalização de Demanda (DFD)</i>
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/08/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1034734** e o código CRC **0A26D48E**.

Despacho GDS

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Encaminho DFD relativo ao pleito constante no processado, que se constitui de nova contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, de sessões de julgamento e de eventos diversos, para a prospecção de mercado. Em vista de estar em proposição a contratação por dispensa de licitação, deixamos de emitir o ETP.

Concomitantemente, encaminho à expedita DCP, para ciência e eventuais considerações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/08/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1035560** e o código CRC **D80148E9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1035560

Despacho GDM

PROCESSO: SEI nº 0004431/2024-21.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (streaming ao vivo).

ASSUNTO: Pesquisa de preços visando à contratação direta.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Trata-se de contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (streaming ao vivo), conforme Termo de Referência (0994364) e Documento de Formalização de Demanda (1034734).

A vigência do Contrato atual expira em 11/09/2024 (0934390), razão pela qual encaminho o presente para pesquisa de preços, com prioridade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 27/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1035890** e o código CRC **916DB9B8**.

FORNECEDORES CONSULTADOS - SEI 4431/2024-21 - SERVIÇO DE STREAMING AO VIVO

COD.	EMPRESA	CONTATO	E-MAIL	TELEFONE	ME / EPP	OBSERVAÇÃO
1	FHB Eletrônica	Sra. Priscila Martins	atendimento@fhbeletronica.com.br	(11) 5573-7416		Declinou.
2	KNS - Kahale Org. de feira e Eventos	Vilma	contato.essencial2019@gmail.com	(11) 96599-0072 - 94070-4497		04/09/2024 - Ainda não respondeu a cotação.
3	Brasil Stream	Erasmus	erasmo@brasilcloud.com.br	34-3515-0404 / 34-98879-0001		Retornou com orçamento.
4	Netpoint	Karina / Alessandro	comercial@netpoint.live	3663-0500		Retornou com orçamento.
5	American TV -Fuad Bahdur Neto	Americo	fuad@americantv.com.br ; americoribeiro@americantv.com.br	99912-7673		Declinou.
6	Tela Mágica	Roger P. Ribeiro	tmagica@tmagica.com.br / roger@tmagica.com.br / luzi@luziav.com.br	3871-4819 / 99161-6739		Declinou.
7	TV Costa Norte Ltda.	Catia	catia@costanorte.com.br	(13) 3317-1281		04/09/2024 - Ainda não respondeu a cotação.
8	Criativy Produções	Carlos	carlos@criativyproducoes.com.br	97671-8558		Declinou.
9	Criativa	Danilo	danilo@criativaaudiovisual.com.br	3788-2234 / 99026-0353		Declinou.
10	Crosshost	Euclésia	comercial2@crosshost.com.br	4332-6142		Retornou com orçamento.
11	Whido	Lucas Cirilo	atendimento@whido.com.br / lucas.cirilo@whido.com.br	91571-1034 / 96107-7786		04/09/2024 - Ainda não respondeu a cotação.
12	ZP Produções	Sara Marçal	sara.marcal@zpproducoes.com.br	4564-5644 / 95158-6350		Declinou.
13	Youngtech	Rafaela	rafaela.korber@youngtech.com.br / monique@youngtech.com.br	47-3026-2850 / 47-98832-7642		Retornou com orçamento.

RES: Cotação - Serviço de Transmissão - Streaming ao Vivo

erasmo@brasilcloud.com.br <erasmo@brasilcloud.com.br>

Ter, 03/09/2024 16:00

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Cc: joao.paulo@brasilcloud.com.br <joao.paulo@brasilcloud.com.br>

Boa tarde Rogério,

Tudo bem?

Sobre sua dúvida:

Preciso de sua confirmação quanto ao pleno atendimento das características e condições de fornecimento descritas no Termo de Referência, com relação a sua proposta comercial elaborada em 30/08/2024.

Sim, atendemos com perfeição as características e condições descritas no Termo de Referência.

Fico a disposição.

Precisamos assinar o anexo?

Atenciosamente,

Erasm Magalhães – Diretor Comercial.

Brasil Cloud – Nuvem Corporativa.

+55 (34) 3515.0404

+55 (34) 98879.0001

comercial@brasilcloud.com.br

www.brasilcloud.com.br

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 – Tiberly – Uberlândia-MG. CEP: 38405-167



AVISO LEGAL: Esta mensagem e seus anexos, se existentes, podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário desta mensagem, não a divulgue, use, copie ou grave as informações nela contidas. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente e em seguida apague-o do seu sistema. Apesar da BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA., adotar todas as cautelas para evitar que nenhum vírus esteja presente nessa mensagem, ele não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos causados por esse e-mail ou anexos. Boas Práticas de Segurança da Informação: Recomendamos alterar, mudar, deletar, qualquer senha(s) ou dado(s) confidencial tratado neste email após o término do atendimento.

DISCLAIMER: This message and its attachments, if any, may contain confidential and/or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the recipient of this message, please do not share, use, copy or record the information contained in it. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and then delete it from your system. Although BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA. takes every precaution to prevent any virus from being present in this message, it is not responsible for any loss or damage caused by this email or attachments.

De: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2024 15:34
Para: erasmo@brasilcloud.com.br
Cc: joao.paulo@brasilcloud.com.br
Assunto: RE: Cotação - Serviço de Transmissão - Streaming ao Vivo
Prioridade: Alta

Prezados Erasmo e João,

Em anexo estão a proposta comercial enviada e o Termo de Referência atualizado para 2024.

Preciso de sua confirmação quanto ao pleno atendimento das características e condições de fornecimento descritas no Termo de Referência, com relação a sua proposta comercial elaborada em 30/08/2024.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: erasmo@brasilcloud.com.br <erasmo@brasilcloud.com.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2024 10:02
Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Cc: joao.paulo@brasilcloud.com.br <joao.paulo@brasilcloud.com.br>
Assunto: RES: Cotação - Serviço de Transmissão - Streaming ao Vivo

Bom dia Rogerio,

Tudo bem?

Desculpe a demora, esta semana estávamos em fechamento,

Segue em anexo a proposta atualizada para 2024.

Qualquer documento que faltar pode me cobrar por favor.

Fico a disposição.

Atenciosamente,

Erasmo Magalhães – Diretor Comercial.

Brasil Cloud – Nuvem Corporativa.

+55 (34) 3515.0404
+55 (34) 98879.0001
comercial@brasilcloud.com.br
www.brasilcloud.com.br

Uberlândia, 30 de agosto de 2024.

Proposta Comercial

Streaming de Vídeo

Comercial: (34) 3515.0404

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 –Tibery - Uberlândia - Minas Gerais. CEP: 38405-167

www.brasilstream.com.br

Cliente: ***Tribunal de Contas do Estado de São Paulo***

Esta proposta comercial foi elaborada exclusivamente para sua entidade.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer detalhes necessários.

Atenciosamente,

ErasmO de Melo Magalhães
comercial@brasilwork.com.br

Celular: (34) 98879.0001
Comercial: (34) 3515.0404

Brasil Cloud Serviços em Nuvem Ltda.
CNPJ: 07.951.563/0001-04
CNPJ: 07.951.563/0002-95

Comercial: (34) 3515.0404
Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 –Tibery - Uberlândia - Minas Gerais. CEP: 38405-167

www.brasilstream.com.br

Foco e Amor por sua TV! ❤️

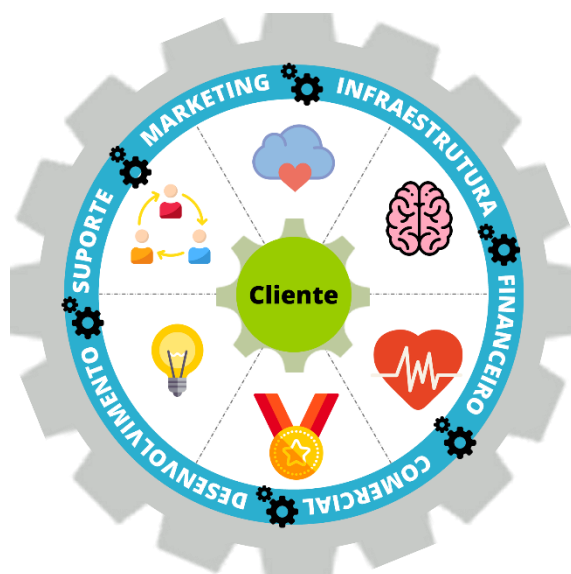
A **Brasil Stream** é uma empresa brasileira (nicho – Streaming) do Grupo [Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem](#), sediada em Uberlândia-MG, com mais de 17 anos de atuação e propósito voltado para Emissoras de Rádios e TV.

Através de sua rede própria, a empresa possui sua infraestrutura distribuída em Data Centers nas cidades de Uberlândia/MG, São Paulo/SP e EUA.

A Empresa é focada na prestação de serviços de infraestrutura para internet, com Know-How de mais de 08 anos em [Cloud Computing](#), disponibilizando uma gama de produtos em nuvem como: [Hospedagem de Sites - Cloud](#), [Cloud Servers](#) e [Servidores Dedicados](#), [Cloud Backup](#), [Anti Spam Cloud](#), [E-mail Corporativo](#), realização de [Registro de Domínios](#) nacionais e internacionais, [Streaming](#) para transmissão de áudio e [Streaming de vídeo](#), [Site Administrável para Rádios](#), [Rádio Indoor](#), Intranet entre outros. Atendendo a pequenas, médias e grandes empresas de todo o Brasil.

Nosso Propósito:

“Tecnologia Desenvolvendo Pessoas.”



Engrenagem de Propósito: **Foco no Sucesso do Cliente!**

Comercial: (34) 3515.0404

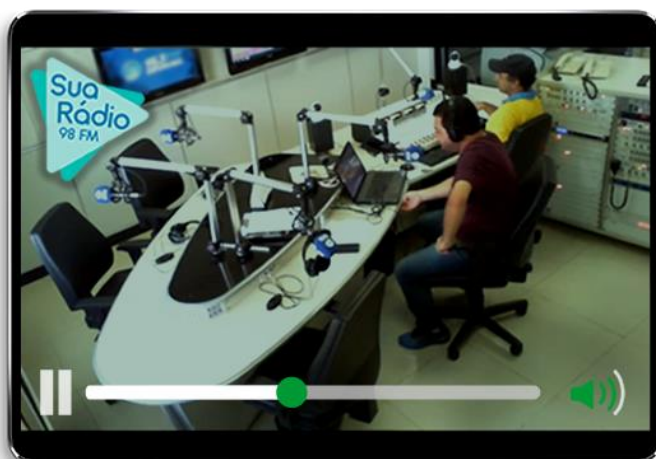
Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 –Tibery - Uberlândia - Minas Gerais. CEP: 38405-167

www.brasilstream.com.br

Proposta de Streaming HD

- Estúdio ao Vivo - Streaming de Vídeo

Tecnologia	
Descrição	Qtde.
• Servidor de Streaming (Disponível/Online 24 horas)	01
• Número de Telespectadores (simultâneos)	500
• Bitrate (qualidade) da Transmissão	Até 1280 kbps/s.
• Tráfego (transferência de dados)	Ilimitado
• Acesso Móvel: Smartphone e Tablets	Incluso
• Player Exclusivo – (Flash / HTML5)	Incluso
• Embed Player – Possibilidade de outros sites Incorporarem o Player da transmissão (Shared Player).	Incluso
• Social Player (seus ouvintes compartilham o Streaming em redes sociais).	Incluso
• Painel de Gerenciamento: Audiência em Tempo Real, Geolocalização do telespectador, relatório de audiência de todas as transmissões efetuadas.	Incluso
• Re Streaming para:  	Incluso
• Monitor de UP-TIME	Incluso
•	
• Data Center e Servidores no Brasil 	Incluso
• UP Link do Servidor	1GB p/s



Maiores Informações:

<https://www.brasilstream.com.br/estudio-ao-vivo/>

Comercial: (34) 3515.0404

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 –Tibery - Uberlândia - Minas Gerais. CEP: 38405-167

www.brasilstream.com.br

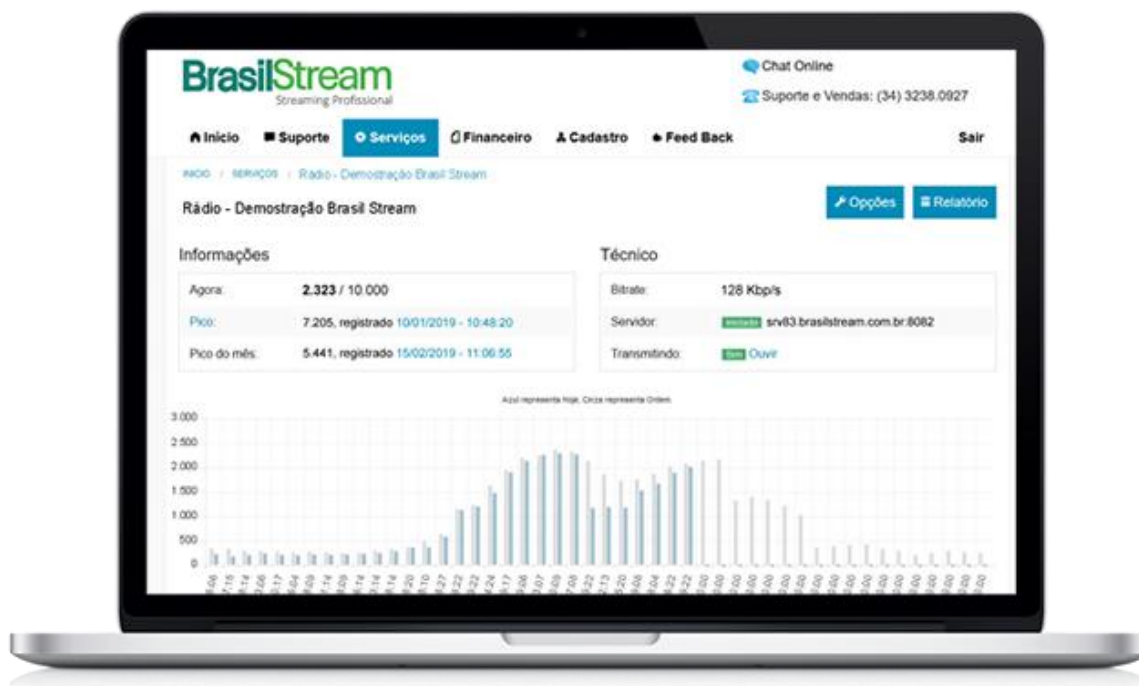
- **Diferenciais Brasil Stream**

Especialistas em **Streaming para Rádios** com **Inovação constante** em todos os serviços.



- **Painel de Gerenciamento de Audiência:**

Audiência em Tempo Real – Geolocalização, relatórios precisos:

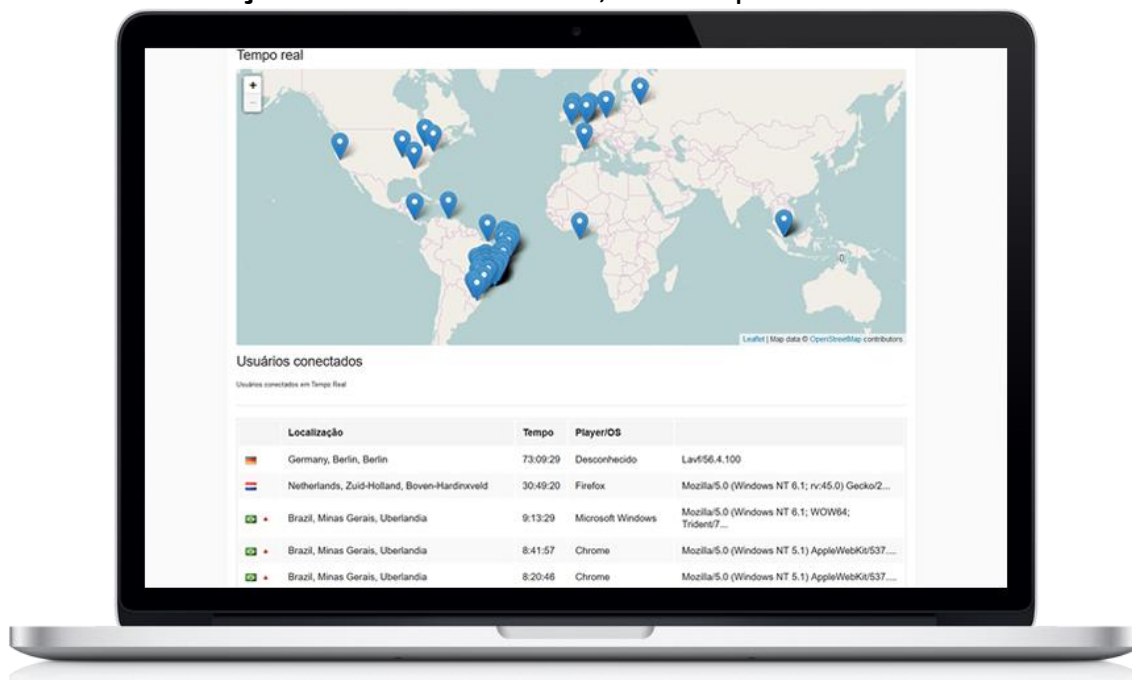


Comercial: (34) 3515.0404

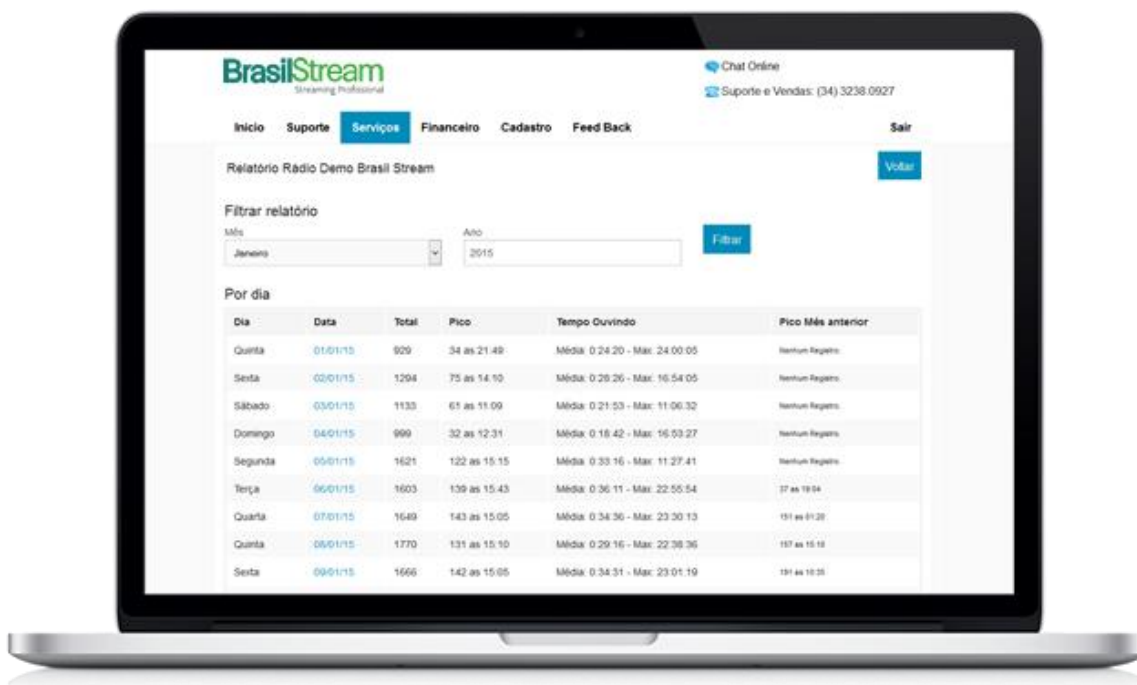
Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 –Tibery - Uberlândia - Minas Gerais. CEP: 38405-167

www.brasilstream.com.br

Geolocalização Global de Ouvintes, em tempo real e em relatórios:



Relatórios Diários – total de Ouvintes / Pico / Tempo Médio de Conexão:



Comercial: (34) 3515.0404

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 –Tibery - Uberlândia - Minas Gerais. CEP: 38405-167

www.brasilstream.com.br

Streaming desenvolvido com ♥ para TV.



Robôs que monitoram sua transmissão:

Receba E-mails de Alerta (OFF LINE) caso o computador de sua Rádio pare de transmitir o áudio aos nossos Servidores.



SMART PLAYER - Sistema de Avaliação

Saiba quais são as músicas que seus ouvintes estão gostando. Tenha um relatório completo sobre a avaliação de cada música.



Servidores no Brasil

Servidores de streaming em Data Center no Brasil, baixo [Delay de Áudio](#) e maior velocidade para iniciar o player ao Ouvinte.



Bloqueio Geográfico

Habilite Bloqueios diretamente no PLAYER da transmissão a determinados Países, Estados, que você deseja que NÃO assistam o Streaming ao vivo.

- **Valor da Proposta**

Streaming de Vídeo 500 Telespectadores Simultâneos:

Serviço Mensal – Streaming		
Descrição	Qtde.	Valor (R\$)
Streaming Vídeo – 500 Telespectadores	01	R\$ 720,00/mês
Subtotal:		R\$ 720,00/mês
Total:		R\$ 720,00/mês

Condições Comerciais

Valor da Proposta

- **R\$ 720,00** (Setecentos e vinte reais). / Mensal
1 - Streaming de **Vídeo 500 Telespectadores**

Prazo e Contrato

O prazo de duração do contrato será de 24 meses, contados a partir da data de ativação dos serviços.

Validade da Proposta

60 dias contados a partir da data de emissão constante na proposta.

Entrega dos Serviços

O prazo de entrega dos produtos e serviços e operacionalidade serão de até 7 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviço de valor adicionado (SVA), bem como de toda a documentação e aprovação de crédito.

Implantação / Migração

Auxiliamos na migração/implantação da tecnologia e total suporte técnico por meio de tutoriais (passo a passo) e acesso remoto ao computador da transmissão. Todos os acessos remotos são feitos exclusivamente em horário comercial e devem ser agendados com antecedência pelo cliente (fila de chamados), perante o nosso departamento de Suporte Técnico.

Considerações Finais

Os custos constantes nesta proposta poderão ser alterados, a qualquer momento, em função de novas definições de premissas, interfaces e processos. O cliente deverá designar funcionário(s) de sua equipe que serão responsáveis pelo acompanhamento do projeto e que deverão realizar toda a interface com a equipe da Brasil Stream. Todos os contatos e reuniões necessárias deverão ser realizadas sempre com a participação dos representantes responsáveis designados pelo cliente.

• Termos de Aceite da Proposta Comercial

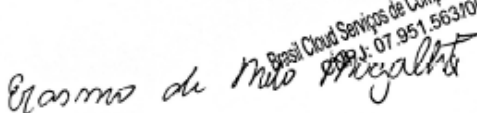
Com a aceitação da presente proposta, bem como das condições gerais para fornecimento do serviço(s) e/ou da solução contratada(s), a Brasil Stream dará início aos procedimentos de ativação.

Assim que tais procedimentos sejam concluídos, a Brasil Stream comunicará formalmente acerca da ativação dos serviços e/ou da solução.

Na hipótese de desistência dos serviços, após o aceite desta proposta, caso a Brasil Cloud Serviços em Nuvem Ltda. tenha adquirido algum equipamento e/ou tecnologia e gastos operacionais para atendimento à solução contratada, os valores devem ser reembolsados à mesma mediante apresentação de documento comprobatório das despesas.

Uberlândia, 30 de agosto de 2024.

Ciente:


Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda.
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Brasil Cloud Serv. De Computação Ltda.
Erasmio de Melo Magalhães

Proposta Comercial

TRIBUNAL DE Contas do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.290.931/0001-40

Ac: Bryan Lucas

N. da proposta: 20240903501 v.1

Produzido por: Karina André

São Paulo, 03 de setembro de 2024

RESUMO DA PROPOSTA

Conforme o combinado, seguem abaixo a proposta contemplando os seguintes itens:

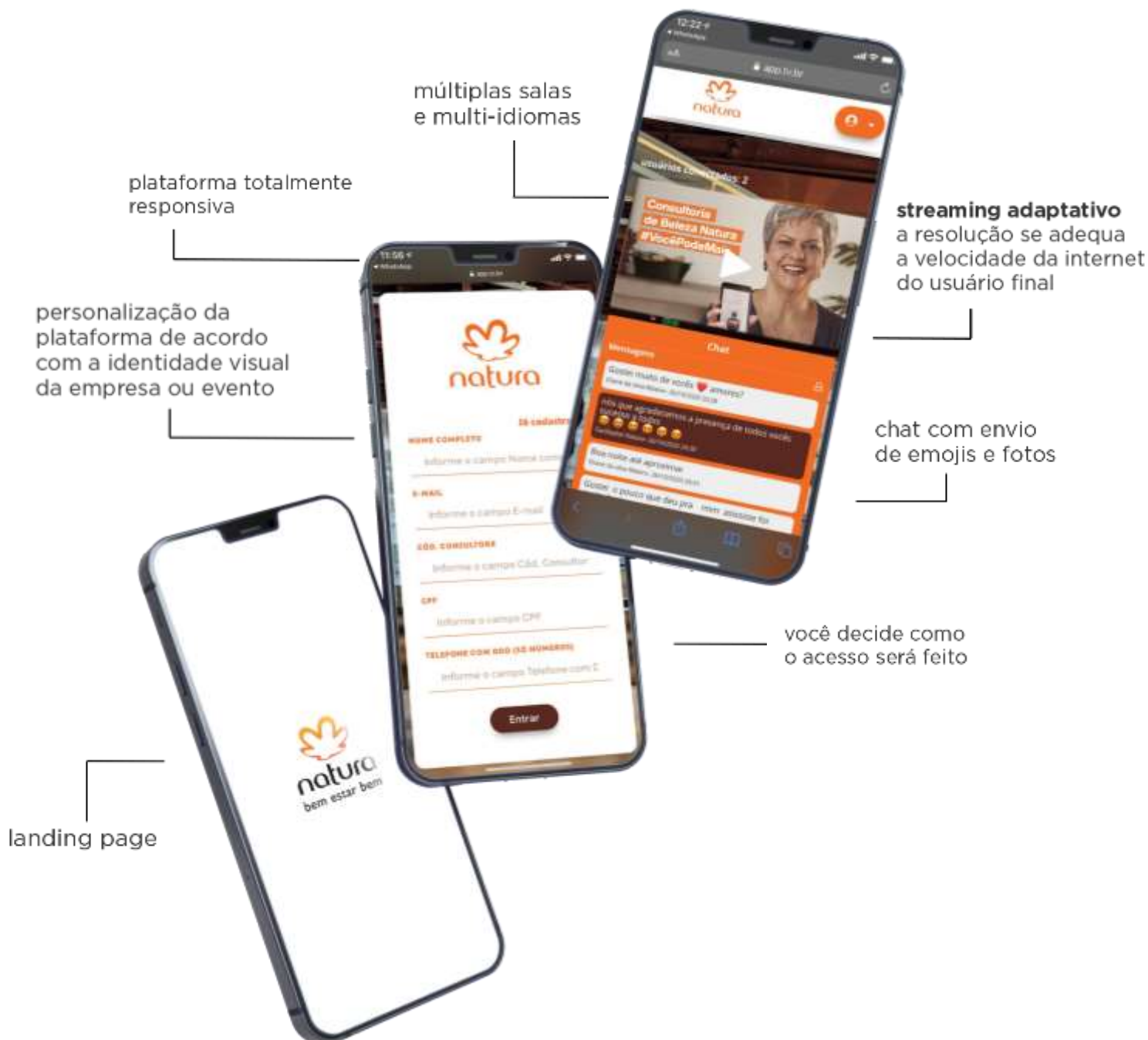
- Plataforma de transmissão ao vivo Netpoint Live;
- Estrutura completa para manutenção, hospedagem e suporte.

TEMOS TRABALHADO COM:



PLATAFORMA DE VIDEO AO VIVO NETPOINT LIVE

A plataforma desenvolvida pela Netpoint para transmissão de eventos ao vivo permite também a organização de um acervo de vídeos sob demanda.



DEMAIS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA



Envio de mensagens privadas moderadas e ou chat;



Relatórios personalizáveis;



Download de arquivos;



Criação de enquetes;

INTEGRAÇÕES DA PLATAFORMA:

Nossa plataforma possui integração com as maiores soluções do mercado, desde plataformas de meetings até automação de marketing e análise de dados.



DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO

Plataforma	Netpoint Live
Prazo de entrega	Até 05 dias úteis após receber as orientações visuais
Licença de uso da plataforma	Serviço disponível de segunda sexta em horário comercial por 24 meses.
Previsão de acesso	500 ESPECTADORES (1Mbps)
Suporte técnico	Em dias e horários comerciais ou direto com os plantonistas.

- Streaming de áudio/vídeo para transmissão, ao vivo, via Internet, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- Capacidade para 500 espectadores simultâneos, a uma taxa de até 1 Mbps;
- Ponto de Publicação protegido por senha;
- Suporte técnico via e-mail, telefone e WhatsApp de segunda a sexta em horário comercial;

INVESTIMENTO

- Setup da plataforma de transmissão vídeo ao vivo Netpoint Live com concessão de uso da ferramenta Netpoint Live e plano de transmissão: **R\$19.200,00 (valor total para os 24 meses).**
- Valor de pagamento mensal: **R\$ 800,00 (mensais)**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcelas mensais, sendo a primeira 30 dias após a assinatura do contrato.

CASES DE SUCESSO – CLIQUE E CONFIRA



[Evento 100% virtual](#)



[Lançamento de produtos, Webinars e automação de marketing](#)



[Plataforma de Treinamento para força de vendas](#)



[Live Commerce](#)

Walmart

[Produção de vídeo - pós live](#)



[Produção de vinhetas](#)

SOBRE A NETPOINT

A Netpoint está comprometida a ser uma facilitadora no processo de transformação digital de empresas, levando ao mercado soluções que desenvolvem e envolvem humanos.

Somos especialistas em transmitir, gerenciar e suportar eventos ao vivo e gravados, oferecendo desde 1995 sempre as melhores soluções para nossos clientes, através de serviços de altíssima qualidade para diversos cenários de transmissão.

DIFERENCIAIS

- Ambiente totalmente em nuvem com redundância e servidores de codificação de streaming próprios, realizando transcodificação para melhor entrega de conteúdo;
- Know-how tecnológico proprietário. Possuímos uma plataforma de streaming própria, a NETPOINT LIVE;
- Parcerias com CDN no Brasil e nos Estados Unidos, o que garante uma distribuição excelente mesmo com um número alto de usuários simultâneos;
- Conhecimento técnico comprovado na distribuição de conteúdo streaming para internet quanto para redes corporativas.

PREMISSAS TÉCNICAS

É importante observar as premissas técnicas abaixo para que o evento ocorra de maneira ideal:

- Não está previsto nesta proposta: disponibilização de recursos de captação de áudio e vídeo presencial ou remoto, instalação de links de internet temporário, apresentador, análise de dados (BI), cenografia, mobiliário, locação de estúdio, serviços de tradução e tradutores, geração de energia elétrica, locação de telões, projetores – assim como outros itens não explicitamente descritos nessa proposta;
- Prevemos que esta transmissão ao vivo ocorra em apenas um idioma;
- Esta proposta contempla uma personalização para a plataforma Netpoint Live, com recebimento das artes enviadas pelo cliente. Caso sejam necessárias personalizações adicionais será cobrado o valor de R\$2.500,00 por personalização;
- Neste cenário o cliente será o responsável pelo hardware de captação de áudio e vídeo (celular, tablet ou notebook), assim como estar em algum local com boa qualidade de internet;
- A velocidade mínima do link de Internet por palestrante precisará ser de no mínimo 20 Mbps e essa deve ser exclusiva para a transmissão e não pode estar compartilhada como outros serviços e pessoas;
- Alterações solicitadas posteriormente que impliquem em novas demandas do serviço de transmissão online e não descritas neste orçamento, estarão sujeitas a uma nova cotação;
- Fica desde já aceito pelo cliente que caso a contratação do serviço venha a ser cancelada no prazo de 10 dias (ou menos) em relação à data do evento, será enviada uma cobrança única no valor relativo a 50% do valor total desta proposta. O vencimento desta cobrança será de 07 (sete) dias a contar da data de cancelamento;
- Esta proposta tem validade de 30 dias.

I-NET CONSULTORIA E SERVICOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 00.788.235/0001



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: YoungTech Sistemas Ltda EPP

CNPJ: 04.768.835/0001-47

Endereço: Rua Max Colin, nº 1700, sala 03, bairro América, Joinville –SC

Solicitante: Rogério Bonsaver Kimerling

Empresa: TCE

Validade da proposta: 30 dias

O conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente ao CLIENTE, não devendo ser divulgado fora de sua organização nem publicado, usado ou revelado, integralmente ou parcialmente, para qualquer propósito que não seja o de avaliação da mesma ou para acompanhamento do projeto. Esta proposta foi baseada em informações fornecidas pelo CLIENTE, quaisquer alterações destas implicarão na revisão das condições propostas pela YoungTech neste documento.



Joinville, 06 de setembro 2024.

Conforme solicitado temos o prazer de apresentar nossa proposta.

Desde já agradecemos a oportunidade concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Equipe YoungTech Sistemas.

SOBRE A YOUNGTECH

Desde sua criação em 2001 a YoungTech trabalha focada em projetos voltados para o setor de comunicação. É reconhecida nacionalmente pelo mercado e pelas entidades associativas de rádio e televisão, já participou como expositor de mais de 10 feiras, eventos e congressos ligados ao setor de tecnologia em rádio e televisão. Nos anos de 2013 e 2014 foi convidada pelo SEBRAE-SC a participar da Bits Brasil (Business IT Summit Brasil) evento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A YoungTech também é destaque em pesquisa, sendo reconhecida por instituições de ciência, tecnologia e desenvolvimento. Em 2003 venceu o concurso Jovem Empreendedor de Software do CNPq e FUMSOFT dentre mais de 100 projetos.

Entre 2006 e 2008 estabeleceu parceria com a Universidade do Estado de Santa Catarina, onde realizou a implantação das soluções de automação de programação das emissoras de rádio da instituição. Em 2007 recebeu o título de "Empresa Graduada" pela Fundação Softville (Agente Softex Norte Catarinense).

Entre 2006 e 2008 a empresa foi escolhida pelo CNPq para participar do programa de formação de Recursos Humanos em Áreas Estratégicas (RHAE). Em 2013, foi escolhida como "Empresa Painel" do programa Nova Economia SC do SEBRAE-SC.

Atualmente, destaca-se entre as quatro maiores empresas do Brasil em número de clientes no fornecimento de soluções para emissoras de rádio, com mais de 300 clientes pelo Brasil. Além disso, atua no exterior, com soluções implantadas nos Estados Unidos, Angola, Uruguai e Portugal.

LOCAÇÃO SOFTWARE E SUPORTE

PROPOSTA

SERVIÇO DE STREAMING AO VIVO	R\$ 850,00 MENSAL	R\$ 20.400,00 TOTAL 24 MESES
------------------------------	----------------------	---------------------------------

SUPORTE

O Plano de suporte cobre todo e qualquer atendimento que esteja relacionado com nossas soluções em horário comercial, pelo site: <https://youngtech.radio.br/suporte/> ou e-mail suporte@youngarts.com.br.

As atualizações são periódicas e instaladas sempre que o cliente faz contato pelos nossos canais de atendimento.

- Atendimento em horário comercial
- Atualizações
- Help desk por telefone
- Help desk por e-mail ou chat
- Treinamentos agendados inclusos
- Plantão 24 hrs
- Até 12 horas para resposta sobre solicitações do cliente

DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer orientação ou dúvida encontrada, favor entrar em contato por e-mail rafaela.korber@youngtech.com.br telefone (47) 3026-2850 ou (47) 98832-7642.

Gratos desde já pela atenção.

Rafaela Körber – Comercial



Proposta: 10941-18205-16689**Empresa:** e-TCESP**Nome:** Rogério Bonsaver Kimerling

Proposta de Streaming de Vídeo

Descrição: Streaming de Vídeo para transmissão ao vivo.

- 01 Link de Streaming para até 500 acessos simultâneos;
 - Bitrate de 1Mbps;
 - O ponto de publicação protegido com usuário e senha;
 - Suporte aos formatos de áudio MP3 e AAC;
 - Suporte aos formatos de vídeo H.264, MP4 e FLV;
 - Suporte aos protocolos Apple HLS, HTTP, RTSP e RTMP;
 - Portas padrões dos protocolos: HTTP (80) // RTSP (554) // RTMP (1935);
 - Sem limite de tráfego (bandwidth);
 - Suporte Técnico via E-mail, Chat, WhatsApp e Telefone.
-

Valor Mensal: **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).Valor total (24 meses): **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais)**Condição de Pagamento:** Mensal, no boleto bancário.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Os links serão liberados em até 48 horas úteis após a aprovação da proposta e pagamento.
 - **SLA:** 99,98%;
 - **Suporte Técnico:** Nosso horário de atendimento para suporte técnico telefônico, chat, WhatsApp e e-mail é de segunda-feira a quinta-feira, das 8h00 às 18h00; e de sexta-feira das 08h00 às 17h00. Suporte emergencial fora dos dias e horário de atendimento regular, somente pelo e-mail suporte@crosshost.com.br.
-

Validade da Proposta: 60 dias.*Atenciosamente,***Euclesia Soares**comercial2@crosshost.com.br

158925- Serviço Apoio Operacional Em Informatica - Transmissao de Audio/video

 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 2 - Servicos Especializados	Classe 235 - Servicos de Informatica	Serviço 353 - Serviço Apoio Operacional Em Informatica	Elemento de Despesa 339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica	Natureza de Despesa 33903999 33904090
---	--	--	---	--

Descrição do Item:

Serviço Apoio Operacional Em Informatica - Transmissao de audio / video

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	
1	1 - Un	Ativo	- 

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	19658	Audiovisual - reprodução / edição	SERVIÇO	UNIDADE		

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
SEI - 4431/2024-21 - SERVIÇO DE PROVEDOR DE TRANSMISSÃO STREAMING AO VIVO

						Brasil Stream		Netpoint		YoungTech (YoungArts)		Cross Host		MÉDIA		Mediana		MELHOR			
			BEC-SP		Compras.gov																
Item	Qtd.	UF	Item BEC	Nat Despesa	CATMAT	Descrição	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	Empresa
1	24	Un.	158925	33903999 / 33904090	19658	Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (streaming ao vivo). Prestado por 24 meses.	720,00	17.280,00	800,00	19.200,00	850,00	20.400,00	4.000,00	96.000,00	1.592,50	38.220,00	825,00	19.800,00	720,00	17.280,00	Brasil Stream
Total							17.280,00		19.200,00		20.400,00		96.000,00		38.220,00		19.800,00		17.280,00		

Valor Total Média: R\$ 38.220,00

Valor Total Mediana: R\$ 19.800,00

Valor Total do Serviço para 24 meses - Melhor Preço: R\$ 17.280,00

Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. (Brasil Stream) - CNPJ: 07.951.563/0001-04 - Validade Proposta: 29/10/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:11 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **557B.4D53.B739.9A7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.951.563/0001-04
Razão Social: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
Endereço: - AV JACINTO BARBOSA 184 APT0 01 - / SAO FRANCISCO / PATROCINIO / MG / 38742-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082808111371120506

Informação obtida em 06/09/2024 12:39:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.951.563/0001-04

Certidão nº: 61325292/2024

Expedição: 06/09/2024, às 12:39:04

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.951.563/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA**

CPF/CNPJ: **07.951.563/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:41:38 do dia 06/09/2024 , com validade até o dia 06/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VPfCkVuXvktBzrBSrq4c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 07.951.563/0001-04****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 03/09/2024 às 11:42:14**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F85A5C5E.1F2C167B.44CB24A3.DB88A9C7**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PATROCÍNIO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2024 às 12:44

PATROCÍNIO, 06 de Setembro de 2024 às 12:44

Código de Autenticação: 2409-0612-4408-0047-3148

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

12:36:51

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

07951563000104

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 6 de setembro de 2024 às 12:36

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 07.951.563/0001-04 E RAZÃO SOCIAL/NOME: BRASIL WORK SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/09/2024, às 12h37, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 07.951.563/0001-04 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 06/09/2024, às 12h37.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **3e1371f6-d4fb-4280-922c-60d852f4824b**
ou acesse utilizando o QR Code



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

XX
XX
XX
XX

PESSOA JURÍDICA

BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME
CNPJ: 07.951.563/0001-04
AV JACINTO BARBOSA, 184, APTO 01 - 04 001 0142 002
Atividade: PROPAGANDA VOLANTE/PUBLICIDADE/MARKETING

Início: 01/04/2006

Inscrição Municipal: 9649

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

CERTIDÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AO(S) TRIBUTO(S):

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DEMAIS TRIBUTOS
MUNICIPAIS.
CERTIDÃO VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PATROCÍNIO,

Emitida em 28 de AGOSTO de 2024

ASSINATURA SOB CARIMBO

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Simone Almeida de Queiroz Oliveira
Coordenadora de Setor

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 06/09/2024 HORA: 12:33:22 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DATA: 22/02/2019
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 22/02/2019
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 22/02/2019
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 07951563/0001-04
RAZAO SOCIAL:
BRASIL WORK SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME
PORTE DA EMPRESA: 2 - ME
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 06/09/2024 AS 12:34 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 07951563-0001/04 - BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVE
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	02591	000555509							

(FIM)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.951.563/0001-04 DUNS®: 898441983
Razão Social: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
Nome Fantasia: BRASIL CLOUD
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/08/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2022 (*)

Emitido em: 06/09/2024 12:40

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.951.563/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2006
NOME EMPRESARIAL BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL CLOUD		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JACINTO BARBOSA	NÚMERO 184	COMPLEMENTO APT 01
CEP 38.742-008	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATROCINIO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ESCUNIAOCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (34) 3831-3922
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **11:46:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RES: Cotação - Serviço de Transmissão - Streaming ao Vivo

erasmo@brasilcloud.com.br <erasmo@brasilcloud.com.br>

Ter, 03/09/2024 16:00

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Cc: joao.paulo@brasilcloud.com.br <joao.paulo@brasilcloud.com.br>

Boa tarde Rogério,

Tudo bem?

Sobre sua dúvida:

Preciso de sua confirmação quanto ao pleno atendimento das características e condições de fornecimento descritas no Termo de Referência, com relação a sua proposta comercial elaborada em 30/08/2024.

Sim, atendemos com perfeição as características e condições descritas no Termo de Referência.

Fico a disposição.

Precisamos assinar o anexo?

Atenciosamente,

Erasm Magalhães – Diretor Comercial.

Brasil Cloud – Nuvem Corporativa.

+55 (34) 3515.0404

+55 (34) 98879.0001

comercial@brasilcloud.com.br

www.brasilcloud.com.br

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 – Tiberly – Uberlândia-MG. CEP: 38405-167



AVISO LEGAL: Esta mensagem e seus anexos, se existentes, podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário desta mensagem, não a divulgue, use, copie ou grave as informações nela contidas. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente e em seguida apague-o do seu sistema. Apesar da BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA., adotar todas as cautelas para evitar que nenhum vírus esteja presente nessa mensagem, ele não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos causados por esse e-mail ou anexos. Boas Práticas de Segurança da Informação: Recomendamos alterar, mudar, deletar, qualquer senha(s) ou dado(s) confidencial tratado neste email após o termino do atendimento.

DISCLAIMER: This message and its attachments, if any, may contain confidential and/or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the recipient of this message, please do not share, use, copy or record the information contained in it. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and then delete it from your system. Although BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA. takes every precaution to prevent any virus from being present in this message, it is not responsible for any loss or damage caused by this email or attachments.

De: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2024 15:34
Para: erasmo@brasilcloud.com.br
Cc: joao.paulo@brasilcloud.com.br
Assunto: RE: Cotação - Serviço de Transmissão - Streaming ao Vivo
Prioridade: Alta

Prezados Erasmo e João,

Em anexo estão a proposta comercial enviada e o Termo de Referência atualizado para 2024.

Preciso de sua confirmação quanto ao pleno atendimento das características e condições de fornecimento descritas no Termo de Referência, com relação a sua proposta comercial elaborada em 30/08/2024.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: erasmo@brasilcloud.com.br <erasmo@brasilcloud.com.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2024 10:02
Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Cc: joao.paulo@brasilcloud.com.br <joao.paulo@brasilcloud.com.br>
Assunto: RES: Cotação - Serviço de Transmissão - Streaming ao Vivo

Bom dia Rogerio,

Tudo bem?

Desculpe a demora, esta semana estávamos em fechamento,

Segue em anexo a proposta atualizada para 2024.

Qualquer documento que faltar pode me cobrar por favor.

Fico a disposição.

Atenciosamente,

Erasmo Magalhães – Diretor Comercial.

Brasil Cloud – Nuvem Corporativa.

+55 (34) 3515.0404
+55 (34) 98879.0001
comercial@brasilcloud.com.br
www.brasilcloud.com.br

Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da proposta da Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de provedor de streaming de áudio / vídeo para transmissão ao vivo, via internet, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas por 24 (vinte e quatro) meses. Conforme Despachos GDS (0939225) e (1035560). Especificado no Termo de Referência (0994364) e Documento de Formalização de Demanda – DFD (1034734).

Atendendo ao solicitado no despacho GDM (1035890), foi realizada consulta ao mercado com treze empresas (1043032), selecionadas a partir da base de fornecedores especializados no segmento e busca feita em sítios de internet. Em pesquisa feita no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não foram encontrados processos de aquisição para o ano de 2024, semelhantes ao objeto cotado.

Obtivemos o retorno com orçamento de quatro empresas (1043033).

De acordo com o quadro comparativo (1043036) o valor médio das propostas recebidas resultou em R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil e duzentos e vinte reais) e a

mediana em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

A melhor oferta com proposta habilitada para aquisição do serviço requisitado, tem um total de R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais). Apresentada pela empresa Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. - CNPJ: 07.951.563/0001-04, com validade até 29/10/2024. A documentação cadastral junto das certidões negativas consta no documento (1043037). A empresa é enquadrada como ME. (1043040).

Informo ainda que a empresa declara estar de acordo com as características e condições de fornecimento do serviço descritos no Termo de Referência elaborado pelo TCESP, conforme e-mail (1043043).

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO BONSAVER KIMERLING, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 06/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1043046** e o código CRC **7A3F706F**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1043046

Despacho DM-1

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de provedor de streaming de áudio / vídeo para transmissão ao vivo, via internet,

Assunto: conclusão da **prospecção de mercado**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender ao despacho GDM (1035890), segue informação DM-1 com a pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de provedor de streaming de áudio / vídeo para transmissão ao vivo, via internet (1043046).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 06/09/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1043316** e o código CRC **EAFF7B2A**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1043316

Despacho GDM

PROCESSO: SEI nº 0004431/2024-21.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (streaming ao vivo).

ASSUNTO: **Autorização de contratação direta.**

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Trata-se de contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (streaming ao vivo), conforme Termo de Referência -TR (0994364) e Documento de Formalização de Demanda - DFD(1034734).

Em atenção ao Despacho GDM (1035890) e tendo como referência o TR e o DFD, a Seção de Compras- DM-1, no desempenho de suas funções, realizou a pesquisa de preço no segmento de mercado.

A consulta a treze empresas (1043032), selecionadas a partir da base de fornecedores especializados no segmento e busca feita em sítios de internet, resultou no recebimento de quatro propostas comerciais (1043033) que foram consolidadas no Quadro Comparativo de Preços (1043036)

Conforme informações DM-1 (1043046), a busca no Portal Nacional de Contratações Públicas não identificou contratações similares neste exercício (1043046) e o valor médio das propostas foi de R\$38.220,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais) e o mediano R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Dessa maneira, a empresa **Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. (Brasil**

Stream), inscrita no CNPJ nº 07.951.563/0001-04 e com proposta válida até 29/10/2024, apresentou a melhor proposta no valor de **R\$17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, montante que permite a contratação por dispensa de licitação.

Além disso, foram juntadas aos autos as certidões atualizadas da empresa (1043037), que até o momento da pesquisa não apresenta impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Por todo o exposto, submeto o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a despesa** com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, conforme delegado pelo Ato GP nº 13/2023 e pela Resolução TCESP nº 21/2023.

Antes, porém:

- à DCF para reserva e projeção de recursos, no valor total de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais), de acordo com o item BEC de referência (1043034), sendo R\$2.160,00 para 2024, R\$8.640,00 para 2025 e R\$6.480,00 para 2026;

- à DCP-1 para juntada da minuta de contrato.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 09/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1043896** e o código CRC **C4553F29**.

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº **XX**/20224

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, com sede na Avenida Jacinto Barbosa, nº 184, Apto nº 01, Bairro São Francisco, em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38742-008, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **LEANDRO DE MELO MAGALHÃES**, portador do RG nº MG-11.608.794 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 072.741.426-74.

OBJETO: Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela *Internet (streaming ao vivo)*.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0004431/2024-21.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela *Internet (streaming ao vivo)*, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade constantes do Termo de Referência que integra o **ANEXO I** deste Instrumento.

1.2. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação; e

1.2.3. Anexo III - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **proposta comercial**,

datada de **30 de agosto de 2024**, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O valor inicial atualizado do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.5. O **regime de execução** deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

2.1.1. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O **prazo de execução** dos serviços de *streaming* ao vivo é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

2.2.1. O **prazo de execução** dos serviços de *streaming* ao vivo poderá ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.2.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

3.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2. Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:

3.2.1. Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.2.2. Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

3.2.3. A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

3.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas

para a Comissão de Fiscalização.

3.2.5. Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3** (três) **dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

3.3. Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

3.4. Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.280,00** (dezessete mil duzentos e oitenta reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais).

4.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **funcional programática XX.XXX.XXXX.XXXX**, reservados sob o **Elemento: X.X.XX.XX.XX**.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC-FIPE - Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento mensal será efetuado em **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

6.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

6.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

6.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota

Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

6.5.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.8. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

6.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.10.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.11. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.1.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.5. Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.7. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCE-SP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.

7.1.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.

7.1.9. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

8.1.3. Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas.

8.1.4. Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;

8.1.5. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;

8.1.6. Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

8.1.7. Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas;

8.1.8. Indicar, por escrito, a **Comissão de Fiscalização** com autoridade para resolver os problemas surgidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. A s **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

10.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na **Resolução TCE-SP nº 11/2023** do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo III**.

10.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (*streaming* ao vivo), nos termos da tabela a seguir e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Especificação da quantidade					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de <i>streaming</i> ao vivo	Mês	24		

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns;

1.3. O prazo de execução e de vigência do contrato a ser celebrado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em 2012, após a modernização das instalações do Auditório Nobre “José Luiz de Anhaia Mello” (TCA-9.503/026/2012) e a contratação de um provedor de *streaming*, o TCESP criou a TVTCE e começou a transmitir em tempo real para a Internet as sessões de julgamento das Câmaras e Tribunal Pleno. Pouco tempo depois, os demais eventos organizados pela instituição também começaram a ser transmitidos.

Com o decorrer dos anos, a plataforma do Youtube, devido aos recursos adicionais oferecidos (armazenamento, chat, estatísticas, controle de visibilidade, entre outros, tornou-se o meio de transmissão principal. Porém, como é gratuito e não garante a disponibilidade dos serviços, as áreas envolvidas na transmissão de eventos entenderam que um provedor de *streaming* pago deveria ser utilizado como *backup*, em caso de uma eventual indisponibilidade do serviço do Google.

O trecho do termo de uso do Youtube que se refere à limitação de responsabilidade está transcrito a seguir:

“Exoneração de responsabilidade de garantia

EXCETO SE EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NESTE CONTRATO OU SE EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO, O SERVIÇO É PRESTADO “COMO ESTÁ”, E O YOUTUBE NÃO FAZ NENHUM COMPROMISSO OU GARANTIA ESPECÍFICA EM RELAÇÃO A ELE, INCLUINDO SOBRE: (A) O CONTEÚDO FORNECIDO POR MEIO DO SERVIÇO; (B) OS RECURSOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, A PRECISÃO, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE DO CONTEÚDO OU A CAPACIDADE DE ATENDER SUAS NECESSIDADES; OU (C) A DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO DO CONTEÚDO ENVIADO POR VOCÊ.

Limitação de responsabilidade

EXCETO SE EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL, O YOUTUBE, SUAS AFILIADAS, DIRETORES, CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR LUCROS CESSANTES, RECEITAS, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS, FUNDOS DE COMÉRCIO OU ECONOMIAS ANTECIPADAS; PERDA OU CORRUPÇÃO DE DADOS; PERDA INDIRETA OU CONSEQUENTE; DANOS PUNITIVOS CAUSADOS POR:

ERROS, FALHAS OU IMPRECIÇÕES NO SERVIÇO;

LESÕES PESSOAIS OU DANOS À PROPRIEDADE RESULTANTES DO SEU USO DO SERVIÇO;

QUALQUER ACESSO OU USO NÃO AUTORIZADO DO SERVIÇO;

QUALQUER INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO DO SERVIÇO;

VÍRUS OU CÓDIGOS MALICIOSOS TRANSMITIDOS POR QUALQUER TERCEIRO PARA O SERVIÇO OU POR MEIO DELE;

QUALQUER CONTEÚDO ENVIADO PELO YOUTUBE OU POR UM USUÁRIO, INCLUINDO O USO QUE VOCÊ FAZ DO CONTEÚDO; E/OU

REMOÇÃO OU INDISPONIBILIDADE DE QUALQUER CONTEÚDO.

ESTA DISPOSIÇÃO APLICA-SE A QUALQUER REIVINDICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ELA SE BASEAR EM GARANTIA, CONTRATO, REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO OU QUALQUER OUTRA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A RESPONSABILIDADE TOTAL DO YOUTUBE E DES SUAS AFILIADAS POR QUALQUER REIVINDICAÇÃO PROVENIENTE OU RELACIONADA AO SERVIÇO LIMITA-SE: (A) AO VALOR DA RECEITA PAGA PELO YOUTUBE A VOCÊ COM RELAÇÃO AO SEU USO DO SERVIÇO NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA DE ENVIO DA SUA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO YOUTUBE E (B) A US\$ 500, O QUE FOR MAIOR.”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nos locais dos eventos (que poderá ser nas dependências do TCESP ou em auditório externo), o CONTRATANTE captará o conteúdo e o enviará para o ponto de publicação fornecido pela CONTRATADA, utilizando o protocolo RTMP ou RTMPS. Após o recebimento do sinal (gerado pelo CONTRATANTE), o sistema da CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo em uma URL no formato indicado no item 7.1.2, que será utilizada pelo CONTRATANTE para publicá-la no sistema da TVTCE (<https://streaming.tce.sp.gov.br/sessao/>). Eventualmente, o CONTRATANTE poderá embutir o *player* da CONTRATADA diretamente na TVTCE ou em outro site de sua propriedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e

que apresentarem todos os documentos aqui exigidos;

4.2. Para fins de comprovação da aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste instrumento, será exigida experiência da licitante, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

4.3. Os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.3.1. Comprovação da experiência de 1 (um) ano de prestação de serviços de *streaming* ao vivo, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.3.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte cronograma:

Etapas	Descrição	Prazo
1	Configuração dos serviços	Em até 7 dias corridos, após a data indicada na Autorização de Início de Serviços
2	Prestação de serviços de streaming ao vivo	24 meses

6.1.1.1. A prestação mensal iniciará após o aceite da etapa 1, a qual consiste na configuração e entrega do manual de utilização e das informações de acesso ao serviço (URL do ponto de publicação, URL de acesso e usuário/senha ou chave de segurança);

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

7.1. Os seguintes serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA:

7.1.1. Ponto de publicação na Internet para envio de conteúdo de áudio e vídeo, captado pelos equipamentos codificadores do CONTRATANTE, com as seguintes características técnicas:

7.1.1.1. Capacidade para 500 usuários simultâneos a uma taxa de transmissão de 1 Mbps;

7.1.1.2. Proteção por meio de usuário e senha ou chave de segurança;

7.1.1.3. Suporte aos formatos de áudio MP3 e AAC;

7.1.1.4. Suporte aos formatos de vídeo H.264 e MP4;

7.1.1.5. Suporte aos protocolos Apple HLS (HTTP Live Streaming), HTTP/HTTPS, RTSP e RTMP/RTMPS;

7.1.1.6. Compatível com o software Wowza Streaming Engine;

7.1.2. URL de acesso para os espectadores no formato HLS (<https://HOSTNAME/NOMEDOARQUIVO.m3u8>). Os parâmetros **HOSTNAME** E **NOMEDOARQUIVO** deverão ser substituídos pelos valores utilizados pelo provedor. A critério do provedor, a URL também poderá

conter um ou mais diretórios. Por exemplo:
<https://HOSTNAME/DIRETORIO1/NOMEDOARQUIVO.m3u8>,
<https://HOSTNAME/DIRETORIO1/DIRETORIO2/NOMEDOARQUIVO.m3u8>;

7.1.2.1. Essa URL será configurada pelo CONTRATANTE no player da TVTCE (<https://streaming.tce.sp.gov.br/sessao/>);

7.1.3. Player de vídeo, com as seguintes características;

7.1.3.1. Deverá permitir a publicação em site externo ou página HTML;

7.1.3.2. Não deverá ter propagandas ou logotipos da CONTRATADA;

7.1.3.3. Deverá ter os seguintes controles: início, pausa, reinício, tela cheia e controle de volume;

7.1.4. Manual de utilização dos serviços;

7.1.5. Interface de gerenciamento WEB HTTPS que permita a troca de senha ou chave de segurança do ponto de publicação;

7.2. Não estão inclusos na contratação:

7.2.1. Fornecimento de software;

7.2.2. Fornecimento de equipamentos para captação de conteúdo;

7.2.3. Operação dos equipamentos de captação (codificadores e câmeras);

7.2.4. Armazenamento de vídeos;

7.3. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00. A disponibilidade mensal aceitável no período citado será de 99,5%;

7.4. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará a medição, que contemplará o total de disponibilidade mensal, considerando somente o período de segunda a sexta entre 08:00 e 19:00. O percentual de disponibilidade deverá ser calculado com a seguinte fórmula:

$Disponibilidade = 100 - ((TI * 100)/NMM)$

TI: Tempo de indisponibilidade em minutos (considerando segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00);

NMM: Número de minutos do mês (considerando segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00);

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de suporte técnico, por e-mail ou WEB e telefone para abertura de chamados técnicos;

7.6. As solicitações realizadas pelo CONTRATANTE deverão ser solucionadas em um prazo de até 24 horas.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME.

CONTRATO Nº: XX/2024

SEI - PROCESSO Nº 0004431/2024-21

OBJETO: Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela *Internet* (*streaming* ao vivo).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA:

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração

e-mail: cmalek@tce.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

e-mail:

ANEXO III
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração

decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o

“caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALBERTO TADEU FRANJÃO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/09/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 10/09/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1044942** e o código CRC **CCC75092**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1044942

Despacho GDCF

EMPRESA: Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. (Brasil Stream)

OBJETO: Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (streaming ao vivo),

ASSUNTO: Reserva de Recursos e Projeção

Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.40.90**, no valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (1043036), despacho **GDM (1043896)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Por oportuno, informamos que se encontram projetados os recursos necessários ao atendimento da despesa do contrato, **sendo:**

R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) para **2025;**

R \$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) para **2026;**

*** DESPESA A SER AUTORIZADA - R\$ 17.280,00 (2024, 2025 e 2026)**

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/09/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1044953** e o código CRC **D1C8163D**.

Despacho DCP-1

Referência: Processo SEI nº 0004431/2024-21 - Proposta de contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, de sessões de julgamento e de eventos diversos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Dispensa de Licitação - Minuta Contratual.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Versam os autos sobre a proposta de nova contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, de sessões de julgamento e de eventos diversos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A prospecção de mercado, efetuada pela Diretoria de Materiais, compilada no quadro comparativo de nº 1043036, concluiu que a proposta comercial válida de **menor preço** foi apresentada pela empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME** (CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04), perfazendo o valor total de **R\$ 17.280,00** (dezessete mil duzentos e oitenta reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses (1043033, pp. 1 a 12).

Neste sentido, em atendimento ao Despacho GDM nº 1043896, e com base nas especificações apresentadas no Documento de Formalização e Demanda - DFD (1034734), no Termo de Referência (0994364/0994363) e na Proposta

Comercial (1043033, pp. 1 a 12), procedemos à elaboração da **Minuta do Contrato** (1044942), com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme passamos a expor:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

A vigência do Contrato e o prazo de execução dos serviços serão de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, de acordo com a Cláusula Segunda da minuta proposta (1044942).

DA DESPESA:

O valor total proposto para o período de **24** (vinte e quatro) **meses** da contratação pretendida é de **R\$ 17.280,00** (dezesete mil duzentos e oitenta reais), sendo que a Contratada perceberá a importância mensal de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais):

→ Despesa a Autorizar: **R\$ 17.280,00:**

→ **R\$ 2.160,00** para o presente exercício (out a dez/2024);

→ **R\$ 8.640,00** para o exercício de 2025 (jan a dez/2025); e

→ **R\$ 6.480,00** para o exercício de 2026 (jan a set/2026).

Insta salientar que o processo encontra-se em trâmites na DCF-1 para a emissão da Nota de Reserva, conforme se verifica no Despacho GDCF nº 1044953.

DA GARANTIA:

Por se tratar de hipótese de dispensa de licitação em função do valor, não houve previsão de oferta de garantia contratual.

DA REGULARIDADE DA EMPRESA:

A documentação que comprova a regularidade fiscal

e trabalhista da empresa, assim como a ausência de impedimentos para contratar, foi reunida no Processo Relacionado SEI nº 0009823/2022-14.

DOS PODERES DO SIGNATÁRIO:

A 9ª Alteração Contratual da empresa (1045087, p. 4) atesta os poderes do Senhor **Leandro de Melo Magalhães**, na condição de Sócio administrador, para celebração do ajuste.

Ante o exposto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria propondo, *s.m.j.*, o envio do Processo ao *d. GTP*, para análise da Minuta do Contrato (1044942), nos termos do parágrafo único do artigo art. 53, § 4º Lei Federal nº 14.133/2021.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALBERTO TADEU FRANJÃO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/09/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 10/09/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 11/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1045001** e o código CRC **BA15511F**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00532

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S4431/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	12/09/2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339040	Valor	2.160,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>2.160,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	2.160,00
Mês	Valor								
09	2.160,00								
Observação									
90- contratacao de provedor para transmissao de conteudo em tempo real pela internet (streaming ao vivo).									
Usuário									
Consultado Em	12SET2024	Horário	15:21						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva 2024NR00532(1047044) conforme despacho **GDCF** (1044953) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 12/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/09/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1047045** e o código CRC **63CDAF95**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1047045

Termo de Referência GDGP

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via *Internet (streaming ao vivo)* das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tabela 1: Especificação da quantidade					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de streaming ao vivo	Mês	7		

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Com a modernização das instalações do Auditório Nobre "José Luiz de Anhaia Mello" em 2012 e a contratação de um provedor de streaming, o TCESP criou a TVTCE e começou a transmitir em tempo real na Internet as sessões de julgamento das Câmaras e Tribunal Pleno. Aos poucos, os demais eventos organizados pela instituição também começaram a ser transmitidos na rede mundial de computadores.

2.2. Com o decorrer dos anos, a plataforma Youtube, do Google, tornou-se o principal meio de transmissão, devido aos recursos adicionais oferecidos (armazenamento, chat, estatísticas, controle de visibilidade, entre outros).

2.3. Por se tratar de uma plataforma de transmissão gratuita, a disponibilidade dos serviços não é garantida, conforme Termo de Uso do Youtube, transcrito a seguir:

"Exoneração de responsabilidade de garantia
EXCETO SE EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NESTE CONTRATO OU SE EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO, O SERVIÇO É PRESTADO "COMO ESTÁ", E O YOUTUBE NÃO FAZ NENHUM COMPROMISSO OU GARANTIA ESPECÍFICA EM RELAÇÃO A ELE, INCLUINDO SOBRE: (A) O CONTEÚDO FORNECIDO POR MEIO DO SERVIÇO; (B) OS RECURSOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, A PRECISÃO, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE DO CONTEÚDO OU A CAPACIDADE DE ATENDER SUAS NECESSIDADES; OU (C) A DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO DO CONTEÚDO ENVIADO POR VOCÊ.

Limitação de responsabilidade

EXCETO SE EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O YOUTUBE, SUAS AFILIADAS, DIRETORES, CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR LUCROS CESSANTES, RECEITAS, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS, FUNDOS DE COMÉRCIO OU ECONOMIAS ANTECIPADAS; PERDA OU CORRUPÇÃO DE DADOS; PERDA INDIRETA OU CONSEQUENTE; DANOS PUNITIVOS CAUSADOS POR:

ERROS, FALHAS OU IMPRECIÇÕES NO SERVIÇO;

LESÕES PESSOAIS OU DANOS À PROPRIEDADE RESULTANTES DO SEU USO DO SERVIÇO;

QUALQUER ACESSO OU USO NÃO AUTORIZADO DO SERVIÇO;

QUALQUER INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO DO SERVIÇO;

VÍRUS OU CÓDIGOS MALICIOSOS TRANSMITIDOS POR QUALQUER TERCEIRO PARA O SERVIÇO OU POR MEIO DELE;

QUALQUER CONTEÚDO ENVIADO PELO YOUTUBE OU POR UM USUÁRIO, INCLUINDO O USO QUE VOCÊ FAZ DO CONTEÚDO; E/OU

REMOÇÃO OU INDISPONIBILIDADE DE QUALQUER CONTEÚDO.

ESTA DISPOSIÇÃO APLICA-SE A QUALQUER REIVINDICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ELA SE BASEAR EM GARANTIA, CONTRATO, REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO OU QUALQUER OUTRA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A RESPONSABILIDADE TOTAL DO YOUTUBE E DE SUAS AFILIADAS POR QUALQUER REIVINDICAÇÃO PROVENIENTE OU RELACIONADA AO SERVIÇO LIMITA-SE: (A) AO VALOR DA RECEITA PAGA PELO YOUTUBE A VOCÊ COM RELAÇÃO AO SEU USO DO SERVIÇO NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA DE ENVIO DA SUA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO YOUTUBE E (B) A US\$ 500, O QUE FOR MAIOR.”

2.4. Dessa forma, para evitar a descontinuidade na transmissão dos eventos do TCESP, é necessária a contratação de um provedor de streaming pago para ser utilizado como backup, em caso de eventual indisponibilidade do serviço do Google.

2.5. Assim, a presente demanda visa também favorecer a ampla divulgação e inclusão da população na participação e no acompanhamento das atividades do TCESP, alinhando-se com os valores institucionais deste Tribunal de Contas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Os seguintes serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA:

3.1.1. Ponto de publicação na Internet para envio de conteúdo de áudio e vídeo, captado pelos equipamentos codificadores do CONTRATANTE, com as seguintes características técnicas:

3.1.1.1. Capacidade para 500 usuários simultâneos a uma taxa de transmissão de 1 Mbps;

3.1.1.2. Proteção por meio de usuário e senha ou chave de segurança;

3.1.1.3. Suporte aos formatos de áudio MP3 e AAC;

3.1.1.4. Suporte aos formatos de vídeo H.264 e MP4;

3.1.1.5. Suporte aos protocolos Apple HLS (HTTP Live Streaming), HTTP/HTTPS, RTSP e RTMP/RTMPS;

3.1.1.6. Compatível com o software Wowza Streaming

Engine.

3.1.2. URL de acesso para os espectadores no formato HLS (https://**HOSTNAME/NOMEDOARQUIVO**.m3u8):

3.1.2.1. Os parâmetros **H O S T N A M E E N O M E D O A R Q U I V O** deverão ser substituídos pelos valores utilizados pelo provedor;

3.1.2.2. A critério do provedor, a URL também poderá conter um ou mais diretórios. Por exemplo:
https://**HOSTNAME/DIRETORIO1/NOMEDOARQUIVO**.m3u8,
https://**HOSTNAME/DIRETORIO1/DIRETORIO2/NOMEDOARQUIVO**.m3u8;

3.1.2.3. Essa URL será configurada pelo CONTRATANTE no player da TVTCE (https://streaming.tce.sp.gov.br/sessao/).

3.1.3. Player de vídeo, com as seguintes características:

3.1.3.1. Deverá permitir a publicação em site externo ou página HTML;

3.1.3.2. Não deverá ter propagandas ou logotipos da CONTRATADA;

3.1.3.3. Deverá ter os seguintes controles: início, pausa, reinício, tela cheia e controle de volume.

3.1.4. Manual de utilização dos serviços.

3.1.5. Interface de gerenciamento WEB HTTPS que permita a troca de senha ou chave de segurança do ponto de publicação.

3.2. Não estão inclusos na contratação:

3.2.1. Fornecimento de software;

3.2.2. Fornecimento de equipamentos para captação de conteúdo;

3.2.3. Operação dos equipamentos de captação (codificadores e câmeras);

3.2.4. Armazenamento de vídeos.

3.3. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, com uma disponibilidade mensal mínima no período citado de 99,5%.

3.4. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará a medição, que contemplará o total de disponibilidade mensal, considerando somente o período de segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 19h00. O percentual de disponibilidade deverá ser calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 100 - \left[\frac{(TI \times 100)}{NMM} \right]$$

Onde:

TI: Tempo de indisponibilidade em minutos (considerando segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00); e

NMM: Número de minutos do mês (considerando segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00).

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de suporte técnico, via e-mail, WEB e telefone para abertura de chamados técnicos.

3.6. As solicitações realizadas pelo CONTRATANTE deverão ser solucionadas em até 24 horas.

4. DOS PRAZOS:

4.1. Os prazos de vigência e de execução contratual terão início na data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se ao final do prazo de execução dos serviços, de acordo com o Cronograma previsto no Subitem 4.3.

4.1.1. A eficácia do contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. A Autorização para Início dos Serviços será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	INTERVALO
1	Configuração dos serviços	Em até 7 (sete) dias corridos, após a data indicada na Autorização de Início de Serviços.
2	Prestação de serviços de streaming ao vivo	7 (sete) meses , consecutivos e ininterruptos, a partir do Aceite Técnico da Etapa 1.

4.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão da Etapa 1 deverão ser devidamente justificados e submetidos por escrito à Comissão de Fiscalização, para posterior apreciação da autoridade competente, que os decidirá.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Nos locais dos eventos, o CONTRATANTE captará o conteúdo e o enviará para o ponto de publicação fornecido pela CONTRATADA, utilizando o protocolo RTMP ou RTMPS.

5.1.1. Os locais dos eventos poderão ser nas dependências do CONTRATANTE ou em auditório externo.

5.2. Após o recebimento do sinal, gerado pelo CONTRATANTE, o sistema da CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo em uma URL no formato indicado no item 3.1.2., que será utilizada

pelo CONTRATANTE para publicá-la no sistema da TVTCE (<https://streaming.tce.sp.gov.br/sessao/>).

5.3. Eventualmente, o CONTRATANTE poderá embutir o player da CONTRATADA diretamente na TVTCE ou em outro site de sua propriedade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

6.2. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, além de ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

6.3. Considerando o baixo vulto da contratação, **não** haverá exigência de **Garantia Contratual**.

6.4. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua e remota.

7.2. O objeto deverá ser realizado em etapas, de acordo com os prazos previstos no item 4.3.

7.3. A prestação mensal iniciará após o Aceite Técnico da Etapa 1, a qual consiste na configuração e entrega do manual de utilização e das informações de acesso ao serviço (URL do ponto de publicação, URL de acesso e usuário/senha ou chave de segurança).

7.4. A cada mês, a CONTRATADA enviará o Relatório de Serviços à Comissão de Fiscalização, conforme disposições neste Termo de Referência.

8. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1. Após a conclusão de cada Etapa, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviços com a indicação de todas as atividades realizadas.

8.2. Em relação à Etapa 2, o Relatório deverá ser elaborado para cada período mensal, no prazo de até 10 (dias) dias de seu encerramento.

8.2.1. O Relatório Mensal relativo à Etapa 2 deverá contemplar, necessariamente, as informações relativas a todos os serviços prestados.

8.3. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar adequações/alterações no Relatório de Serviços, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. Estando o Relatório de Serviços em conformidade com este Termo de Referência, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias úteis.

8.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária do Banco do Brasil S/A em nome da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, acompanhada do correspondente Aceite Técnico ou do Atestado de Realização do Serviço, conforme o caso.

8.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

8.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.9. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

8.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

8.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.13.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

8.14. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

9.1.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei vigente.

9.1.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cabe ainda à CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, para o perfeito cumprimento do objeto contratado;

10.1.1.1. Havendo divergência entre o Termo de Referência e a Proposta Comercial ofertada, prevalecerá o previsto neste Termo de Referência.

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

10.1.3. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;

10.1.4. Manter durante todo o prazo de execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

10.1.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização, sempre que necessário;

10.1.6. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;

10.1.7. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;

10.1.8. Nomear formalmente preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;

10.1.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;

10.1.10. Manter configurações seguras da aplicação, sendo vedada a utilização de senhas e de configurações padrões, a instalação e a execução de softwares não autorizados e não licenciados e a liberação de canais de comunicação remota sem a anuência do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CONTRATANTE;

10.1.11. Obedecer a todas as normas, os padrões, os processos e os procedimentos do TCEP;

10.1.12. Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

11. DO MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Comissão de Fiscalização, designada para esse fim.

11.2. Compete à Comissão de Fiscalização e em especial à Gestão do Contrato:

11.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços, seja in loco ou remota;

11.2.2. Emitir a Autorização para Início dos Serviços;

11.2.3. Acompanhar a implantação do objeto contratual, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;

11.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração contratual ou demais solicitações apresentadas pela CONTRATADA;

11.2.5. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional, in loco ou remota, a prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais;

11.2.6. Oficiar a CONTRATADA no caso de irregularidade e encaminhar propostas de sanções à instância superior;

11.2.7. Emitir os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas;

11.2.8. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento; e

11.2.9. Manter os registros formais de todas as ocorrências

positivas e negativas da execução do Contrato.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

12.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e, em especial, na Resolução TCESP nº 11/2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA GUEDES MIRANDA, Gestora de Contrato**, em 25/09/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SANT ANNA CARNEIRO, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 25/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/09/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1048664** e o código CRC **FF15612F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1048664

Despacho GDGP

Referência: Processo SEI nº 0004431/2024-21

Objeto: Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via *Internet (streaming ao vivo)*, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Assunto: **Proposta de contratação.**

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para fornecimento de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via *Internet (streaming ao vivo)*, das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Preliminarmente, informamos que, após tratativas entre as Diretorias de Serviços e de Contratos e Projetos, e por determinação superior deste i.DGA, os autos retornaram a essa Diretoria para readequação e complementação da instrução.

A contratação pretendida decorre do encerramento do prazo de vigência do Contrato nº 55/2022 (0565994), de objeto análogo, em **11/09/2024** (0604952).

A proposta deve-se à necessidade da continuidade na prestação dos serviços em tela, para manter as transmissões das sessões do TCESP ao vivo pela Internet, enquanto as áreas envolvidas analisam o aprimoramento do objeto a ser contratado, no Processo SEI nº 0016621/2024-91.

Assim, com o intuito de assegurar a prestação dos serviços, juntamos o Termo de Referência (1048664) que embasará o presente ajuste e, nesta oportunidade, propomos, *s.m.j.*, a contratação pelo período de **7 (sete) meses**, tendo em vista a baixa complexidade do objeto proposto e o baixo vulto orçado (1043033).

Ante ao exposto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar** a contratação pretendida, mediante a expedição da competente **Autorização de Serviços (AS)**, pela operosa Diretoria de Materiais, tendo em vista o baixo valor a ser contratado e enquanto as áreas estudam o aprimoramento do escopo para uma contratação mais longa, inserindo o TR (1048664) como anexo à pretendida AS, em substituição ao que se foi pleiteado no Despacho nº 1045001.

Concomitantemente, encaminhamos o presente processo à **Diretoria de Serviços**, para ciência e manifestação.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1048667** e o código CRC **44F16731**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1048667

Despacho GDS

Senhor Diretor Técnico Substituto de Contratos e
Projetos,

Ciente e de acordo.

Nada a acrescentar por parte desta Diretoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 25/09/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1054612** e o código CRC **638DC0A9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1054612

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI Nº: 0004431/2024-21

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via Internet (*streaming* ao vivo) das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EM EXAME: Autorização da despesa decorrente da aquisição direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Referem-se os autos à proposta de contratação de empresa especializada para fornecimento de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via *Internet* (*streaming* ao vivo), das sessões de julgamento e eventos deste TCE-SP, para o período de 7 (sete) meses, prazo em que estão sendo desenvolvidos estudos para aprimoramento do objeto, escopo do Processo SEI nº 0016621/2024-91.

Nesse contexto, de acordo com a instrução da Diretoria de Contratos e Projetos (1048667), considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII¹, da Resolução TCESP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023² **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 720,00, totalizando o montante de **R\$ 5.040,00** (Cinco Mil e Quarenta Reais) decorrente da contratação da empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME**

(CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04), com fundamento no artigo 75, inciso II, da LLCA³.

Por todo o exposto, encaminhe-se o presente à **Diretoria de Contabilidade e Finanças - D.C.F.** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da supracitada empresa, no valor correspondente e após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Serviços e demais providências de sua alçada, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA.

(1)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

(2)

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO

(3)

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS; "



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1055057** e o código CRC **8CACE113**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1055057

Despacho GDCF

EMPRESA: Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. (Brasil Stream)

OBJETO: Contratação de provedor para transmissão de conteúdo em tempo real pela Internet (streaming ao vivo),

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1055057), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00532 (1047044)**, no valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 27/09/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1055546** e o código CRC **A268DB2C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1055546



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE03728

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	27SET2024				

CNPJ/CPF/UG	07951563000104 - BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NU				
Credor	BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NU				
Endereço	AVENIDA JACINTO BARBOSA, 184 -				
Cidade	PATROCÍNIO	UF	MG	CEP	38742-008

Origem Material					
-----------------	--	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33904090	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S4431/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00401	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)				
----------------------	--	--	--	--	--

Cronograma									
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>720,00</td></tr><tr><td>11</td><td>720,00</td></tr><tr><td>12</td><td>720,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	720,00	11	720,00	12	720,00
	Mês	Valor							
	10	720,00							
	11	720,00							
	12	720,00							

Sequência	001	Item	00015892-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000003,000	Valor Unitário	720,00	Preço Total	2.160,00

Descrição					
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, TRANSMISSAO DE AUDIO/VIDEO					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	2.160,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	27SET2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE03728 (1055926) conforme despacho **GDCF**
(1055546) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 27/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/09/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1055928** e o código CRC **D6B3F13D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1055928

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0004431/2024-21.

OBJETO: Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via Internet (*streaming* ao vivo) das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via Internet (*streaming* ao vivo) das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Termo de Referência (1048664) e Despacho GDCP (1048667).

Considerando a autorização de despesa no valor total de R\$ 5.040,00 (1055057) e emitido o prévio empenho (1055926 - 2024NE03728 - correspondente à três parcelas) em favor da empresa BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME (CNPJ nº 07.951.563/0001-04), encaminho-lhe os autos para atualização das certidões de regularidade e emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 30/09/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1056001** e o código CRC **2566DFDA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1056001

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 30/09/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1056499** e o código CRC **D7D02707**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1056499



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:12 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2025.

Código de controle da certidão: **A26F.50A4.B078.5C42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.951.563/0001-04
Razão Social: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
Endereço: - AV JACINTO BARBOSA 184 APT0 01 - / SAO FRANCISCO / PATROCINIO / MG / 38742-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091619111371120516

Informação obtida em 30/09/2024 14:41:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.951.563/0001-04

Certidão nº: 67038168/2024

Expedição: 30/09/2024, às 13:47:34

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.951.563/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA**

CPF/CNPJ: **07.951.563/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:39:22 do dia 30/09/2024 , com validade até o dia 30/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6HeRK0zDLJhZCxJ9lKVH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 07.951.563/0001-04****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 30/09/2024 às 13:44:54**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: AAABC439.4654949A.7FD35D05.099D898E**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

13:51:02

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

07951563000104

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 30 de setembro de 2024 às 13:50

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 07.951.563/0001-04 E RAZÃO SOCIAL/NOME: BRASIL WORK SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PATROCÍNIO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2024 às 12:44

PATROCÍNIO, 06 de Setembro de 2024 às 12:44

Código de Autenticação: 2409-0612-4408-0047-3148

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sair

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

«

Código de Validação: 2409-0612-4408-0047-3148

Pesquisar

[Privacidade - Termos](#)

Código verificador: 2409-0612-4408-0047-3148

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_26227996.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA
NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 05 de Dezembro de
2024.

Visualizar Arquivo/Certidão

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/09/2024, às 13h52, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 07.951.563/0001-04 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/09/2024, às 13h52.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **147a3db7-edbe-441c-b431-6e30565eb2f4**
ou acesse utilizando o QR Code



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

XX
XX
XX
XX

PESSOA JURÍDICA

BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME
CNPJ: 07.951.563/0001-04
AV JACINTO BARBOSA, 184, APTO 01 - 04 001 0142 002
Atividade: PROPAGANDA VOLANTE/PUBLICIDADE/MARKETING

Início: 01/04/2006

Inscrição Municipal: 9649

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

CERTIDÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AO(S) TRIBUTO(S):

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DEMAIS TRIBUTOS
MUNICIPAIS.
CERTIDÃO VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PATROCÍNIO,

Emitida em 28 de AGOSTO de 2024

ASSINATURA SOB CARIMBO

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Simone Almeida de Queiroz Oliveira
Coordenadora de Setor

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 30/09/2024 HORA: 13:34:02 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DATA: 22/02/2019
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 22/02/2019
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 22/02/2019
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 07951563/0001-04
RAZAO SOCIAL:
BRASIL WORK SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME
PORTE DA EMPRESA: 2 - ME
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 30/09/2024 AS 13:37 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 07951563-0001/04 - BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVE
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	02591	000555509							

(FIM)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.951.563/0001-04 DUNS®: 898441983
Razão Social: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
Nome Fantasia: BRASIL CLOUD
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	15/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/08/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2022 (*)

Emitido em: 30/09/2024 14:02

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2024

À

Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda.
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Av. Anselmo Alves dos Santos, 1.111 - Tibery - Uberlândia / MG -
CEP: 38405-167

A/C Sr. Erasmo Magalhães; Tel.: (34) 3515-0404 / (34) 98879-
0001; e-mail: erasmo@brasilcloud.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 0004431/2024-21**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE03728, emitida em 27/09/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Serviço prestado de forma remota, conforme Termo de Referência.

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme Termo de Referência.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** Conforme Termo de Referência.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
01	07	Mês	Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via <i>Internet (streaming ao vivo)</i> das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Conforme Termo de Referência.	R\$ 5.040,00

Cinco mil e quarenta reais.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos

da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções

será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez

avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente

do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 01/10/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1056712** e o código CRC **EB114A63**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1056712

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via *Internet (streaming ao vivo)* das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme Despacho GDM (1056001), seguem Autorizações de Serviços nº 060/2024 (1056712) para verificação.

Os valores lançado na autorização de serviços estão de acordo com a autorização de despesa no valor total de R\$ 5.040,00 (1055057). O empenho 2024NE03728 foi emitido com valor referente a 3 meses de contratação, para os meses de 10; 11 e 12 de 2024 (1055926)

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1056705).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/10/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1056904** e o código CRC **26D15BE7**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1056904

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0004431/2024-21.

OBJETO: Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via Internet (*streaming* ao vivo) das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Disponibilização bloco de assinaturas e juntada do "aceite" da empresa.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via Internet (*streaming* ao vivo) das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Termo de Referência (1048664) e Despacho GDCP (1048667).

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 060/24 (1056712), segue para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, bem como juntada do "aceite" da empresa, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 01/10/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1057003** e o código CRC **7F58E83B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1057003

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de provedor de streaming de áudio e vídeo para transmissão de conteúdo em tempo real via *Internet (streaming ao vivo)* das sessões de julgamento e eventos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: disponibilização da **AS em bloco de assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1057003), seguem **Autorizações de Serviços nº 060/2024** (1056712) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Os autos permanecem abertos na DM-1 aguardando a assinatura da autorização de serviços para, após, envio do documento à prestadora dos serviços e juntada do aceite.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/10/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1057413** e o código CRC **5BBE7D4F**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004431/2024-21

SEI nº 1057413